

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

Ana Flávia Oliveira Cordeiro

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS:

UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
ORIGINÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Belo Horizonte

2019

Ana Flávia Oliveira Cordeiro

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS:
UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
ORIGINÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito para obtenção do título de bacharel em Administração Pública.

Orientadora: Maria Isabel Araújo Rodrigues

Belo Horizonte

2019

C794c Cordeiro, Ana Flávia Oliveira.
Compras públicas sustentáveis [manuscrito] : uma análise da participação dos órgãos e entidades do estado de Minas Gerais na aquisição de alimentos originários da agricultura familiar / Ana Flávia Oliveira Cordeiro. – 2019.
[14], 84 f. : il.

Monografia de conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2019.

Orientadora: Maria Isabel Araújo Rodrigues

Bibliografia: f. 87-90

1. Compra (Serviço público) – Minas Gerais. 2. Sustentabilidade – Minas Gerais. 3. Programa de aquisição de alimentos – Minas Gerais. 4. Agricultura familiar – Minas Gerais. I. Rodrigues, Maria Isabel Araújo. II. Título.

CDU 658.7:631(815.1)

Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

Ana Flávia Oliveira Cordeiro

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS:

UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
ORIGINÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito para obtenção do título de bacharel em Administração Pública.

Prof^a. Maria Isabel Araújo Rodrigues (Orientador) – Fundação João
Pinheiro

Daniela Góes (Avaliador) – Fundação João Pinheiro

Renato Claus (Avaliador) – Fundação João Pinheiro

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, pelas bênçãos concedidas e por guiar o meu caminho.

Aos meus pais e irmãos, pelo amor, carinho, apoio, compreensão e por estarem sempre ao meu lado.

Ao Xandinho, por não medir esforços para me ajudar durante este percurso.

Ao Léo, pelo incentivo, companheirismo e por tornar tudo mais leve.

À Maria Isabel, pela orientação impecável, disponibilidade e paciência, que foram imprescindíveis para a conclusão deste trabalho.

Aos amigos da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, por serem para mim exemplos de servidores públicos comprometidos com uma sociedade cada vez mais justa.

Aos professores, funcionários e amigos do CSAP, que contribuíram grandemente para a minha formação.

Aos meus familiares e amigos, que sempre torceram pelas minhas conquistas.

Agradeço, enfim, a todos que contribuíram direta e indiretamente para que fosse possível a realização deste trabalho.

“Semeai a Educação e a Sustentabilidade,
pois essas são as entradas que levam ao
futuro perfeito e eterno.”

(Jorge Clésio)

RESUMO

O presente trabalho apresenta a sustentabilidade nas compras públicas sob a ótica da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, no Estado de Minas Gerais. Objetiva-se analisar como ocorreu a participação dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais na aquisição de alimentos originários da agricultura familiar, entre os anos de 2016 e 2018. Para tanto, busca-se apresentar um breve relato sobre compras públicas, no qual serão abordadas a importância das finalidades do processo licitatório e a dispensa de licitação por procedimento de Chamada Pública. Somado a isso, busca-se expor o conceito de sustentabilidade nas compras públicas e a relação entre a sustentabilidade nas compras públicas e a PAAFamiliar. Nesse sentido, adota-se uma pesquisa de caráter descritivo e exploratório, um levantamento documental das normas referentes às compras públicas e à agricultura familiar, um levantamento documental junto à Diretoria Central de Política de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão no que se refere aos dados acerca da execução da política e a realização de entrevistas que contribuam para a análise realizada. A partir da análise, conclui-se que a PAAFamiliar se configura como uma importante ferramenta de fomento à sustentabilidade econômica e social nas compras públicas do Estado de Minas Gerais, mas necessita de alguns ajustes para que seja fortalecida.

Palavras-chave: Compras públicas sustentáveis; Agricultura familiar; PAAFamiliar.

ABSTRACT

This work portrays the sustainability in government acquisitions under the perspective of the Food Acquisition Policy of Family Agriculture - PAAFamiliar, in the State of Minas Gerais. The main objective of this study is to analyze Minas Gerais State's public entities participation in the acquisition of food produced by family agriculture from 2016 to 2018. In order to do so, a brief report on public procurement was presented, and the importance of the bidding process as well as the importance of waiving the public bidding procedure through public call were discussed. In addition, the concept of sustainability in public procurement and the relationship between sustainability in public procurement and PAAFamiliar were presented. In this intent, a descriptive and exploratory research was adopted, a documentary review of the public purchase procedural norms was conducted, a documentary survey with the Central Direction of Purchasing Policy of the Secretariat of Planning and Management regarding data on the policy implementation was performed, furthermore, interviews were carried out. The analysis leads to the conclusion that the PAAFamiliar is an important asset to promote public purchases both economical and social sustainability in the State of Minas Gerais, however the policy requires adjustments in order to be strengthened.

Keywords: Sustainable public procurement; Family farming; PAAFamiliar

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Situação das Contas Públicas no Estado de Minas Gerais	51
FIGURA 2 - Índice de Execução da Política Estadual de Aquisição de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar	53
GRÁFICO 1 - Evolução do Valor Referente às Chamadas Públicas para a Paafamiliar	60
GRÁFICO 2 - Evolução dos Resultados Finais de Execução da Paafamiliar	62
GRÁFICO 3 - Expressividade da Aquisição do Café nas Chamadas Públicas dos Anos de 2016 a 2018	80

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - PAAFAMILIAR – Itens Fornecidos pela Agricultura Familiar – Minas Gerais ...	42
TABELA 2 – Órgãos e Entidades Executores da Paafamiliar no Ano de 2016	54
TABELA 3 - Órgãos e Entidades Executores da PAAFAMILIAR 2017	57
TABELA 4 - Órgãos Executores da PAAFAMILIAR 2018.....	59
TABELA 5 – Percentual de Execução da Paafamiliar nos Anos de 2016 a 2018	64
TABELA 6 - Percentual Final de Execução da PAAFAMILIAR nos Anos de 2016 a 2018 ...	66
TABELA 7 – Itens que mais Apareceram em Procedimentos de Chamadas Públicas nos Anos de 2016 a 2018	69
TABELA 8 – 10 Principais Itens Adquiridos pela FHEMIG Diretamente Advindos da Agricultura Familiar	71
TABELA 9 - Itens Adquiridos pelo GMG Diretamente Advindos da Agricultura Familiar.....	72
TABELA 10 – Itens Adquiridos pela UNIMONTES Diretamente Advindos da Agricultura Familiar	74
TABELA 11 – Itens Adquiridos pela SEDA Diretamente Advindos da Agricultura Familiar ..	75
TABELA 12 – Valor Homologado Pelos Órgãos e Entidades do Estado de Minas Gerais em Aquisição de Café	77
TABELA 13 - 10 PRINCIPAIS ITENS ADQUIRIDOS NAS CHAMADAS PÚBLICAS DA PAAFAMILIAR 2016	78
TABELA 14 - Itens que mais Apareceram em Procedimentos de Chamadas Públicas nos Anos de 2016 a 2018	94
TABELA 15 – Itens Adquiridos pela FHEMIG Diretamente Advindos da Agricultura Familiar	97

LISTA DE SIGLAS

AGE	Advocacia Geral do Estado
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAFIMP	Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual
CATMAS	Catálogo de Materiais e Serviços
Ceasaminas	Central de Abastecimento de Minas Gerais
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
DCPC	Diretoria Central de Política de Compras
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
FAOP	Fundação de Arte de Ouro Preto
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FHEMIG	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FJP	Fundação João Pinheiro
FUCAM	Fundação Educacional Caio Martins
GGPAA	Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
GMG	Gabinete Militar do Governador
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEM	Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais
IPSM	Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAAFamiliar	Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
PIB	Produto Interno Bruto
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PNMC	Política Nacional sobre Mudanças do Clima
PRONAF	Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar
RI	Rádio Inconfidência
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Prisional
SEC	Secretaria de Estado de Cultura
SEDA	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário
SEDESE	Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
SEE	Secretaria de Estado de Educação
SEF	Secretaria de Estado de Fazenda
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEPA	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SES	Secretaria de Estado de Saúde
SG	Secretaria Geral
SIAD-MG	Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
TCU	Tribunal de Contas da União
UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros
UTRAMIG	Fundação de Educação Para o Trabalho de Minas Gerais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	COMPRAS PÚBLICAS: UM BREVE RELATO	18
2.1	O processo licitatório: a importância de suas finalidades	19
2.2	Dispensa de Licitação por Chamada Pública	22
3	SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS	32
4	RELAÇÃO ENTRE A SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS e A PAAFAMILIAR	39
5	ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORIGINÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	46
5.1	A execução da PAAFamiliar pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais nos anos de 2016 a 2018	52
5.2	Comparativo entre o “Percentual de Execução” e o “Percentual de Execução Final” da PAAFamiliar em relação aos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais nos anos de 2016 a 2018	64
5.3	A participação dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais na aquisição de alimentos originários da agricultura familiar	69
5.4	A expressividade do Café em relação ao total de compras da PAAFamiliar pelos órgãos e entidades de Minas Gerais	78
6	CONCLUSÃO	83
7	REFERÊNCIAS	87
8	APÊNDICE A	91
8.1	Roteiro de Entrevistas:	91
8.1.1	Entrevista com a Advocacia Geral do Estado (AGE)	91

8.1.2	Entrevista com a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF)....	91
8.1.3	Entrevista com o Gabinete Militar do Governador (GMG).....	92
8.1.4	Entrevista com a Secretaria de Estado de Educação (SEE)..	93
9	APÊNDICE B	94
10	APÊNDICE C	97

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade é um tema multidimensional, que envolve os âmbitos econômico, social e ambiental. Sua discussão é importante, dado seu objetivo de suprir as necessidades atuais da humanidade sem comprometer o futuro. Tendo em vista a influência do Estado para o alcance e para a manutenção de práticas sustentáveis em um país, é de suma importância que as suas ações sejam direcionadas para a busca desta sustentabilidade.

Um exemplo de ação que pode contribuir com o alcance da sustentabilidade por parte do Estado é a realização das compras públicas. A Lei geral de licitações e contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), alterada pela Lei Federal nº 12.349/2010, versa, em seu artigo terceiro, acerca das finalidades da licitação, quais sejam: a garantia da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, juntamente à “observância ao princípio da isonomia” e à “seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”. Sendo assim, para além de uma necessidade geral da sociedade, o alcance à sustentabilidade compõe as finalidades do processo licitatório. Por esse motivo, é necessário o entendimento dos Governos sobre a importância do seu alcance por meio das compras públicas.

Especificamente em relação ao estado de Minas Gerais, a Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar é um exemplo de compra pública sustentável. Isso porque esta política atua no fomento e estímulo à produção da agricultura familiar. Além disso, a importância desta política pode ser percebida no que tange à sua aplicação, uma vez que, a partir dela, as dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade são contempladas.

Na esfera econômica, por meio do fomento à agricultura familiar é possível que haja um aumento de produção e renda, além de um estímulo à diversificação produtiva dos alimentos. Já no âmbito social, tal dinâmica contribui, por exemplo, para o maior envolvimento familiar na produção, para o fortalecimento das organizações associativas e para a ampliação das relações institucionais. Por fim, em relação à esfera ambiental, a produção em pequena escala permite a adoção de sistemas produtivos mais sustentáveis, que utilizam menos energia fóssil e respeitam a harmonia ambiental e as espécies que vivem nas proximidades. Ademais, a utilização de modos de produção orgânicos e agroecológicos conferem aos produtos da

agricultura familiar um diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental. Além disso, uma produção livre de agrotóxicos contribui para a segurança alimentar dos consumidores, uma vez que propicia a produção de alimentos de melhor qualidade e mais saudáveis.

Dada a importância da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para o Estado de Minas Gerais, é perceptível a necessidade por incentivos a ela. Um desses incentivos encontra embasamento na Lei Estadual nº 20.608, de 07 de janeiro de 2013. Dentre outros fatores, esta lei determina, em seu artigo sexto, que o Estado aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares.

Considerando esta forma de incentivo, o presente trabalho apresentará o seguinte problema de pesquisa: quais as dificuldades enfrentadas pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais no cumprimento do mínimo legal de 30% na aquisição de alimentos originários da agricultura familiar?

Tendo em vista o problema apresentado, o objetivo geral deste trabalho consistirá em analisar como ocorreu a participação dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais na aquisição de alimentos originários da agricultura familiar, entre os anos de 2016 e 2018. Os objetivos específicos, por sua vez, consistem em: apresentar um breve relato sobre as compras públicas; apresentar o conceito de sustentabilidade nas compras públicas; apresentar a relação da sustentabilidade nas compras públicas com a PAAFamiliar e analisar a participação dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais na execução da PAAFamiliar e no cumprimento do percentual de 30% de compras advindas da aquisição direta de produtos da agricultura familiar, além de analisar quais foram os itens comprados por cada órgão e entidade do Estado entre os anos de 2016 e 2018.

No intuito de alcançar o efetivo desenvolvimento do trabalho proposto, em um corpo consistente de análises e argumentação, foi realizada uma pesquisa de caráter descritivo e exploratório. Foi efetuado, também, um levantamento documental das normas referentes às compras públicas e à agricultura familiar. A partir disso, foram analisados decretos, leis, resoluções e manuais pertinentes ao tema. Ainda, por meio de uma abordagem objetiva e qualitativa, foi realizado um levantamento

bibliográfico na doutrina sobre o tema. Isso permitiu um melhor entendimento sobre o conceito de compras públicas, sobre a sustentabilidade nas compras públicas e sobre os programas de fomento à agricultura familiar.

Somado a isso, foi realizada uma análise de dados referentes às compras realizadas pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais em relação ao atendimento da PAAFamiliar, durante os anos de 2016, 2017 e 2018. Foi realizada, ainda, a análise de planilhas e relatórios elaborados pela Diretoria Central de Política de Compras - DCPC da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Além disso, para a construção de uma análise mais completa, foram realizadas entrevistas estruturadas e presenciais com servidores em exercício nos seguintes órgãos e entidades participantes da análise: Gabinete Militar do Governador – GMG, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, Secretaria de Estado de Educação – SEE e Advocacia Geral do Estado, conforme roteiro (Apêndice A). A escolha destes órgãos teve relação com a participação deles na aquisição de alimentos originários da agricultura familiar durante o período analisado. Ainda, foram realizadas entrevistas presenciais com a assessora da DCPC, para melhor esclarecimento sobre os dados analisados. É válido ressaltar que houve tentativas de contato com a Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG, mas não foi obtido sucesso.

Posto isso, o trabalho de conclusão de curso apresentado encontra-se assim estruturado: a segunda seção apresentará um breve relato sobre as compras públicas, em que será abordado o conceito de licitação e a importância de suas finalidades. Ainda, será abordada nesta seção a dispensa de licitação por procedimento de Chamada Pública.

A terceira seção apresentará o conceito de sustentabilidade nas compras públicas, visando demonstrar a importância do investimento do Estado nessa área. A quarta seção tratará sobre a relação da sustentabilidade nas compras públicas com a PAAFamiliar e as legislações referentes ao tema. A quinta seção apresentará a análise da execução da PAAFamiliar no Estado de Minas Gerais nos anos de 2016 a 2018. Por fim, com base no referencial teórico apresentado e na análise realizada, será apresentada a conclusão.

2 COMPRAS PÚBLICAS: UM BREVE RELATO

Entende-se por compras públicas as aquisições realizadas pelo setor público para a manutenção de suas atividades. Desse modo, todos os produtos e serviços necessários para que a Administração Pública cumpra com suas obrigações à serviço da sociedade devem ser adquiridos mediante o procedimento de compras públicas. De acordo com a Constituição Federal de 1988, é necessário que este procedimento ocorra com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É indispensável destacar o fato de que as compras públicas são um meio pelo qual o Estado exerce influência sobre o desenvolvimento econômico e social de um país. Isso porque, além de serem essenciais para a manutenção das atividades dos órgãos e entidades governamentais, as compras públicas também contribuem para a movimentação da economia, uma vez que a contratação de bens e serviços por parte do Estado gera emprego e renda na sociedade. Sobre este fato, Guimarães (2014, p.38) entende que o desenvolvimento econômico e social é um “processo multidisciplinar que envolve diversos fatores e dimensões”. De acordo com o autor, uma das dimensões que mais influencia o desenvolvimento é justamente a organização do Estado. Essa influência decorre tanto da autonomia da burocracia, ligada à administração das funções públicas, quanto da capacidade do Estado em intervir e movimentar a economia.

Dentro desse contexto, Squeff complementa que:

ainda que as aquisições e contratações do setor público visem prioritariamente ao cumprimento das diversas missões governamentais, é inegável que uma utilização mais articulada do potencial econômico desta demanda pode viabilizar diversos outros objetivos também associados ao processo de desenvolvimento. (SQUEFF, 2014, p.7)

Percebe-se, portanto, que a utilização do poder de compra governamental como fator para o desenvolvimento local é uma alternativa pertinente e considerável, pois promove aumento na arrecadação local, gera maior renda à sociedade, aumenta a empregabilidade e, conseqüentemente, proporciona melhorias na qualidade de vida da população que se beneficia com isso.

Tendo em vista este fato, a subseção seguinte tratará do processo licitatório, considerando a importância de suas finalidades.

2.1 O processo licitatório: a importância de suas finalidades

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 impõe que, em regra, as compras públicas sejam feitas por meio de processo de licitatório, ressalvados os casos específicos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988)

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua a licitação da seguinte maneira:

um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com ela travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (MELLO, 2012, p. 532)

Em complemento, Meirelles (2016, p. 307) destaca que “a licitação é o antecedente necessário do contrato administrativo; o contrato é o conseqüente lógico da licitação”. Di Pietro, por sua vez, conceitua o processo licitatório como:

o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato. (DI PIETRO, 2016, p. 411)

Por proposta conveniente, entende-se a mais vantajosa para a Administração Pública. Desse modo, conforme os conceitos acima apresentados, as compras públicas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser precedidas de um processo licitatório.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é responsável por regulamentar o artigo constitucional nº 37 e instituir as normas para licitações e

contratos da Administração Pública. Logo, considerando a importância do processo licitatório para a realização das compras públicas no Estado, caso algum dos entes federativos pretenda realizar um serviço, uma obra, uma compra ou uma alienação, deve fazê-lo atendendo às regras estabelecidas nesta Lei, na Constituição Federal de 1988, além das demais leis que versam acerca do tema.

Além da observância às normas, é importante que cada uma das etapas do processo licitatório seja executada de maneira efetiva. Isso porque o dinheiro gasto pelos órgãos e entidades governamentais é obtido por meio da arrecadação de tributos e contribuições pagos pela sociedade. Além disso, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente, o governo brasileiro despende, anualmente, mais de 600 bilhões de reais com a aquisição de bens e contratações de serviços, o que representa cerca de 15% (quinze por cento) do PIB - Produto Interno Bruto. Logo, faz-se necessária a atenção devida durante todo o processo de compras públicas, para que não haja desperdício de dinheiro público.

Somado a isso, vale-se ressaltar que durante a realização de compras públicas também é importante a observância dos princípios. De acordo com Valeschka e Silva (2008, p.36), “[...] nessa fase pós positivista do Direito, os princípios são dotados de supremacia sobre as regras, pois foram convertidos em verdadeiro pedestal normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais”. Após ressaltar a relevância dos princípios para o ordenamento jurídico atual, a autora entende que atendê-los durante o processo licitatório é algo necessário, e cita como principais para este processo os princípios da legalidade, da publicidade dos atos, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade. Di Pietro (2016, p. 425 a 431) ressalta, além destes, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da ampla defesa, da adjudicação compulsória e da licitação sustentável.

O respeito a estes princípios auxilia e possibilita a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos dispositivos que embasam todo o processo, como consta no artigo 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993)

Em relação a este fato, ressalta-se a relevância da busca pela proposta mais vantajosa. Bliacheris (2011, p. 142) entende que a proposta mais vantajosa não é aquela de menor valor, mas a que melhor atenda ao interesse público. Desse modo, percebe-se que a “vantajosidade” traz consigo o objetivo de atingir o melhor custo benefício no serviço ou produto a ser licitado, unindo, assim, eficiência em termos de gastos e um produto ou serviço de qualidade. Desse modo, como bem expressa Pinheiro:

a análise da proposta mais vantajosa perpassaria pelo exame de elementos outros que o menor preço. A concepção da vantajosidade abarcaria a proposta que, após a aferição de um conjunto de elementos previamente definidos, fosse mais consentânea ao interesse público. (PINHEIRO, 2015 p. 22)

Nesse sentido, ainda que haja a concepção de que nas licitações, via de regra, objetiva-se a contratação com o licitante que ofertar o produto ou serviço pelo menor valor, é incorreto argumentar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública será aquela intrinsecamente vinculada ao menor preço. Desse modo, mesmo as licitações sustentáveis sendo, em muitos dos casos, mais onerosas que as tradicionais, não se pode inferir uma suposta incompatibilidade entre estas e o conteúdo da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Dado o exposto, reafirma-se que além do intuito de contratação de bens e serviços para a Administração Pública, o processo licitatório possui algumas finalidades específicas. São elas: a “vantajosidade”, entendida pela busca pela contratação mais vantajosa; a isonomia, relacionada ao respeito ao tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados em firmar a contratação administrativa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Conforme Torres (2017, p. 66), esses critérios sempre consideram os parâmetros legais e são relativos (o que significa dizer que dependem do contexto). Logo, como exposto anteriormente, nem sempre a proposta mais barata será a mais vantajosa. Além disso, em alguns casos são permitidas exigências de habilidades específicas na contratação de um objeto. Ressalta-se, também, que o poder público deve adotar critérios de seleção efetivos

para que não haja discriminação de fornecedores. Nesse sentido, a súmula 177 do TCU - Tribunal de Contas da União delinea que a definição do objeto a ser licitado deve ser precisa e suficiente.

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (BRASIL, 1982)

Assim sendo, uma especificação precisa contribui para a celeridade do processo, visto que diminui as chances de que o objeto descrito seja confundido, principalmente quando este possuir caráter mais específico. Portanto, elencar de maneira efetiva os objetos da licitação, que podem ser obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, é de suma importância para garantir o bom andamento do processo licitatório.

Outro ponto importante a ser destacado em relação ao processo licitatório diz respeito ao fato de que, para a realização deste procedimento, a Lei Federal nº 8.666/93 elenca, em seu artigo 22, as modalidades de licitação. São estas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Somado a elas, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 institui o Pregão como uma das modalidades do processo licitatório para a aquisição de bens e serviços comuns. Tal regra comporta exceções, sendo elas a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Para o trabalho ora proposto, importa discorrer acerca da dispensa de licitação por procedimento de Chamada Pública.

2.2 Dispensa de Licitação por Chamada Pública

Conforme mencionado anteriormente, as compras públicas, em regra, são realizadas por meio de licitação. O artigo segundo da Lei Federal nº 8666/93 reitera a regra acerca da obrigatoriedade de licitação, conforme comando estabelecido pelo constituinte:

Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente

precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (BRASIL, 1993)

A obrigatoriedade também indica que a formalização de contratos pela Administração Pública exige, em regra, a obediência ao certame licitatório. Porém, Torres (2017, p. 57) afirma que, em se tratando de obrigatoriedade de licitar, existem algumas exceções, as quais configuram-se nos casos em que o gestor, respaldado pela lei, poderá prescindir da seleção formal (licitação), realizando a contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade. Tais exceções encontram base, também, no já citado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que possibilita, por meio da ressalva dos “casos especificados em legislação”, a fixação de hipóteses em que a licitação não é obrigatória.

Nesse contexto, o artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 elenca as situações em que a licitação pode ser dispensada. Quanto à dispensa de licitação para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, por meio do artigo 17, é o instrumento normativo que a autoriza:

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários descritos no art. 16, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, conforme definido em regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários referidos no caput e no § 1º do art. 16 desta Lei e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes. (BRASIL, 2011)

O artigo 16 da Lei Federal nº 12.512/11 indica que podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais. É necessário expor, ainda, o fato de a Lei Federal nº

11.326/06 prever que as aquisições dos produtos para o PAA podem ser efetuadas diretamente desses beneficiários ou indiretamente, por meio de suas cooperativas¹ e demais organizações formais. É válido ressaltar que o cooperativismo é uma estratégia de fortalecimento econômico da agricultura familiar, visto que sua logística, seu ganho de escala, o acesso ao mercado e o volume da produção ofertada para as redes de consumidores e para as compras governamentais são facilitadas por ele.

Em continuidade, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 20.608/13, que institui a PAAFamiliar estabelece, no § 1º do seu artigo 6º, que a aquisição direta de alimentos e de sementes será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, e desde que os alimentos e as sementes adquiridos sejam de produção do agricultor familiar. Ao mesmo passo, o Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, responsável por regulamentar a referida Lei determina, dentre outros pontos, que a aquisição direta de produtos de agricultores familiares deve ser feita mediante dispensa de licitação, por procedimento de Chamada Pública. O artigo 2º, inciso VII deste Decreto conceitua este procedimento como:

VII - Chamada Pública: procedimento de dispensa de licitação para credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, que consiste na publicação de edital para credenciamento em que os interessados que apresentarem documentação regular serão classificados conforme os critérios elencados neste Decreto. (MINAS GERAIS, 2015)

Dentre os procedimentos mínimos a serem adotados nas Chamadas Públicas, destaca-se a obrigatoriedade de publicar o Edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 20 dias. O resultado da Chamada Pública também deverá ser divulgado neste veículo. Além disso, deverá ocorrer divulgação nos escritórios locais e das unidades regionais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

¹ Cooperativas são associações que preconizam a colaboração entre pessoas ou grupos com os mesmos interesses, a fim de obter vantagens comuns em suas atividades econômicas.

do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG², na internet, nos jornais de circulação local, regional ou estadual e outras que o gestor entender necessárias.

Ainda, para a realização da Chamada Pública, deve ser designada uma comissão de credenciamento, que será responsável pela análise e classificação das propostas. Pede-se, também, que o edital contenha uma descrição completa do objeto, conforme especificação no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS³, devendo conter: código do item, unidade de aquisição, quantidade, preço unitário, preço total, periodicidade de entrega e endereço de entrega.

Para a classificação das propostas, deverá ser observada a prioridade para fornecimento e desempate, definida na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, conforme o seu artigo 2º:

Art 2º - Para seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

Parágrafo único. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do país.
(MINAS GERAIS, 2015)

² A EMATER é uma empresa pública que possui como uma de suas competências auxiliar e capacitar agricultores familiares. As divulgações das Chamadas Públicas ocorrem nas unidades regionais da EMATER pelo fato de esta ser uma entidade que possui unidades regionais em grande parte dos municípios de mineiros, o que propicia maior capilaridade para que ocorra esta divulgação no Estado de Minas Gerias.

³ O CATMAS é um Sistema Único de Classificação de Materiais e Serviços que foi instituído em Minas Gerais em 1997 por meio do Decreto Estadual nº 38.946, de 24 de julho. Ele tem a finalidade de identificar, classificar, codificar e catalogar o material de consumo, material permanente e serviços, criando um catálogo unificado para a especificação de todos os itens de compras do Governo Estadual, sendo de observância obrigatória para os órgãos e entidades usuários do Portal de Compras.

Em cada grupo de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme a mesma Deliberação:

Art 3º Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das propostas de venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais. Parágrafo único: os critérios dos incisos I a IV deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida. (MINAS GERAIS, 2015)

Vale-se ressaltar que esta ordem de prioridade tem como finalidade atender a critérios sociais de busca por igualdade e melhoria nas condições de vida dos grupos a serem priorizados. Do mesmo modo que se faz necessário seguir uma ordem de prioridade para a escolha da proposta a ser classificada, é preciso atentar, também, à como se dá a formação do preço de referência na Chamada Pública. Sobre este fato, a Lei Federal nº 12.512/11 estabelece, em seu artigo 17, que os preços devem ser definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – GGPAF:

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários descritos no art. 16, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA; (BRASIL, 2011)

Com base no supracitado artigo 17, o GGPAE estabeleceu, por meio do artigo 5º da Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 que para se definir os preços de aquisição dos produtos advindos da agricultura familiar, é necessária a realização de três pesquisas de preço no mercado local ou regional:

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011. (BRASIL, 2012)

Já em relação às condições de participação, determina-se que poderão participar da Chamada Pública pessoas físicas representadas por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, e pessoas jurídicas, representadas por cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar. A Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013 descreve os agricultores familiares no artigo 2º:

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se agricultores familiares:

I – o residente no meio rural que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – o residente em área urbana e periurbana que atenda aos critérios a que se refere o art. 9º-A da Lei nº 15.973, de 12 de janeiro de 2006.

§ 1º – Para os fins desta Lei, são também considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006. (MINAS GERAIS, 2013)

Além disso, para estar apto a participar da Chamada Pública é necessário estar com os documentos de habilitação atualizados. Para as pessoas físicas, os documentos pedidos são: extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de

Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF-DAP⁴ Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias; cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física, ou CRC – Certificado de Registro Cadastral⁵; cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais⁶ para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso; declaração de Compromisso de limite de venda por DAP/ano; declaração de inexistência de fato impeditivo; declaração de que não emprega menores trabalhadores; e declaração de que os produtos constantes da proposta de venda do participante são de produção própria.

Já para as pessoas jurídicas, pede-se: extrato da DAP Ativa, também emitida nos últimos 30 (trinta) dias; cópia do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; certidões negativas do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, certidão de regularidade com a Receita Federal e Estadual, certidão da Dívida Ativa e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; cópia do Estatuto e ata de posse, registrado na Junta Comercial, para cooperativas; cópia do Contrato Social registrado em Cartório, para empreendimentos familiares; cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso; declaração de Compromisso de limite de venda por DAP/ano; declaração de inexistência de fato impeditivo; declaração de que não emprega menores trabalhadores e declaração de que os produtos constantes da proposta de venda do participante são de produção própria.

A fase de análise dos documentos de habilitação ocorre concomitantemente à análise das propostas de venda. Em seguida, ocorre a fase de

⁴ A Declaração de Aptidão ao Pronaf é a comprovação de enquadramento do agricultor como pequeno produtor. É indispensável para acesso a políticas públicas como o Pronaf, o Programa de Aquisição de Alimentos, Merenda Escolar e Habitação Rural.

⁵ Uma vez cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, os fornecedores poderão reunir as cópias de seus documentos no sistema. Desse modo, ao necessitar destes documentos para participar de um procedimento de Chamada Pública, os agricultores familiares poderão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, que consiste em um relatório dos documentos cadastrados deste agricultor.

⁶ Estes requisitos especiais comprobatórios são exigidos aos grupos que possuem prioridade na seleção da proposta de Chamada Pública, os quais encontram-se elencados no artigo 3º da Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, citado anteriormente neste trabalho.

divulgação, em que se divulga, para cada item, os participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no edital. Após esse momento, ocorre o credenciamento dos agricultores familiares habilitados.

Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos. Ainda, na hipótese de existirem duas ou mais propostas de venda empatadas para fornecimento e não enquadradas nos critérios anteriores, a Comissão deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada entre participantes interessados caso os fornecedores empatados estejam presentes na sessão. Não sendo aceita a divisão de comum acordo, ou se ausentes os participantes empatados, o desempate deverá ocorrer na forma de sorteio.

Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou organização(ões) de agricultor(es) declarado(s) classificado(s) para fornecer é (são) convocado(s) para assinar o termo de contrato. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública.

Por fim, após o fornecimento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal. Nos termos do Decreto Estadual nº 46.712/15, os pagamentos decorrentes das contratações do PAAFamiliar deverão ser priorizados, em detrimento dos demais fornecedores:

Art. 6º- Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares, beneficiários da PAAFamiliar, que tiverem contratos celebrados com a Administração Pública Estadual.

§ 1º Compete aos órgãos e entidades contratantes, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda, a realização das ações necessárias à priorização prevista no caput, a fim de evitar atrasos nos pagamentos decorrentes da aplicação deste Decreto.

§ 2º A autoridade competente deverá mencionar a priorização prevista no caput no edital de chamada pública.

§ 3º A priorização no pagamento deve ser justificada previamente no caso concreto, pela autoridade competente, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993. (MINAS GERAIS, 2015)

Além disso, as contratações deverão ser publicadas e justificadas com base no art. 13 do Decreto nº 46.712/2015:

art. 13- As contratações decorrentes da Chamada Pública no âmbito da PAAFamiliar deverão ser registradas no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG –, nos termos do Decreto nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009. (MINAS GERAIS, 2015)

Sendo assim, os pagamentos devidos aos agricultores familiares e suas organizações não obedecerão à ordem cronológica, e a informação sobre a priorização do pagamento deverá estar expressa no histórico do empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Por fim, a publicação da lista classificatória será feita no Portal de Compras MG. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às seguintes penalidades: advertência; multa; suspensão para contratar; e/ou inscrição no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

Vale-se ressaltar, também, o fato de que o Colegiado Gestor disponibilizou aos órgãos e entidades um modelo de Edital de Chamada Pública, para facilitar a sua realização. Nesse sentido, percebe-se que as maiores dificuldades relacionadas ao contato com este procedimento não são enfrentadas apenas pela Administração Pública, podendo ser também enfrentada pelos agricultores familiares.

Dado o exposto, tem-se que a Chamada Pública é um procedimento administrativo voltado à seleção de uma proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Ao considerar a ótica dos agricultores familiares - sem desconsiderar a importância da Chamada Pública para a segurança da Administração - é válido ressaltar que as fases desse procedimento podem inibir ou dificultar a relação destes agricultores com o Estado. Ribeiro (2017, p. 67) entende que isso pode ocorrer pelo fato dos agricultores familiares não verem vantagens suficientes ou não terem conhecimento suficiente para participar dos certames para as vendas ao Governo de Minas Gerais. Os motivos que levam a este

fato variam entre a falta de divulgação das chamadas; a dificuldade de transporte dos itens (haja vista o fato de que a maioria dos órgãos e entidades se concentram na região metropolitana de Belo Horizonte, enquanto os agricultores familiares encontram-se nos interiores do Estado) e pelos agricultores considerarem as chamadas não atrativas, seja pela logística, pelo preço ou por outros motivos (informação verbal)⁷.

Findada essa exposição acerca das compras públicas, com ênfase no procedimento de Chamada Pública, será abordada, na seção seguinte, matéria relativa à sustentabilidade nas compras públicas.

⁷ Entrevista realizada com assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG.

3 SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS

Telles (2011) sustenta que o mundo globalizado viabilizou uma maior facilidade na troca de conhecimentos, tecnologias e mercadorias. Se por um lado isso é positivo, visto que possibilita o maior acesso às informações, por outro é preocupante, uma vez que a produção em massa pode derivar de práticas de exploração social e ambiental.

Desse modo, Freitas (2016) entende que a necessidade por minimizar os impactos negativos gerados pelos altos padrões de consumo das sociedades capitalistas fez com que fosse percebida a importância de um desenvolvimento sustentável, que satisfaça as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras. Para este autor, “a sustentabilidade, corretamente assimilada, consiste em assegurar, hoje, o bem-estar material e imaterial, sem inviabilizar o bem-estar, próprio e alheio, no futuro”. Nesse sentido, uma das formas de o Estado promover o alcance dessa sustentabilidade é por meio das compras públicas sustentáveis.

Carvalho Filho conceitua as compras públicas sustentáveis como:

um processo por meio do qual as organizações, em suas licitações e contratações de bens, serviços e obras, valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural. (CARVALHO FILHO, 2008, p. 5)

Já o Ministério do Meio Ambiente conceitua as compras públicas sustentáveis como:

o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras. [...] trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais. (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, 1993)

Tendo em vista a importância da sustentabilidade nas compras públicas, Di Pietro (2016, p. 427) elenca o “princípio da licitação sustentável” como um dos importantes princípios a serem seguidos em um processo licitatório. Para a autora, este princípio liga-se a ideia principal de que é possível, por meio do procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente. Em complemento, Biderman *et*

al (2008, p. 21) afirmam que a licitação sustentável é uma “solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos”. Dentro desse contexto, alguns dispositivos legais que asseguram esse incentivo podem ser citados.

Primeiramente, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a “Política Nacional do Meio Ambiente” e define, no artigo 4º, seus objetivos. Dentre eles vale o destaque para alguns, como a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio econômico-social; a difusão de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais; a divulgação de dados e informações ambientais e formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico e a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida. A partir do cumprimento desses objetivos, tem-se como propósito alcançar a “preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”, como consta no artigo segundo deste dispositivo legal.

Em segundo lugar, seguindo uma ordem cronológica, dentro do contexto de preocupação do poder público com a coletividade à proteção ambiental, o artigo 170 da Constituição Federal inclui, em seu inciso VI:

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (BRASIL, 1988)

Somado a ele, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 afirma que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações”. De acordo com o § 1º do mesmo dispositivo, estão entre as medidas possíveis para assegurar a efetividade desse direito o “dever de exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (inciso IV) e o de “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (inciso V). Di Pietro (2016, p.428) aborda este assunto citando Santos e Barki (2011):

Estava posto o fundamento constitucional para as chamadas licitações sustentáveis [...], em que se combinam os objetivos tradicionais da licitação (de buscar a melhor proposta para a Administração e garantir a isonomia aos licitantes) com o de desenvolvimento sustentável, que procura preservar o meio ambiente, em harmonia com fatores sociais e econômicos. (DI PIETRO, 2016, p. 428)

Os preceitos legais supracitados forneceram subsídio para tornar o princípio da licitação sustentável uma referência no âmbito das compras públicas. A partir disso, sucederam-se algumas normas legais, as quais visam garantir a sustentação deste princípio.

Uma delas é a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a “Política Nacional sobre Mudanças do Clima – PNMC”. De acordo com o seu artigo 6º, inciso XII, esta política possui como instrumento, dentre outros que também contribuem para o alcance da sustentabilidade, a

redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. (BRASIL, 2009)

Somada a essa, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 instituiu a “Política Nacional de Resíduos Sólidos”, que também é um instrumento de garantia do princípio da sustentabilidade. O seu artigo 7º, inciso XI, incluiu, entre outros objetivos, a “prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: (a) produtos reciclados e recicláveis; e (b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis”.

Por fim, o Ministério Público do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação publicou a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que “dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”. O artigo 1º desta Instrução estabelece que

as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. (BRASIL, 2010)

É válido ressaltar, também, que a Lei Federal nº 8.666/93 teve seu artigo 3º (anteriormente citado neste trabalho) alterado pela Lei Federal nº 12.349 de 21 de dezembro de 2010. Tal alteração inseriu entre as finalidades da licitação a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Esse dispositivo foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tem como finalidade estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP⁸.

Dada essa breve contextualização legal sobre a sustentabilidade nas compras públicas, Machado (2013, p. 5) aborda o tema da sustentabilidade, e afirma que esta pode ser entendida como um “marco civilizatório para o desenvolvimento, produto da razoabilidade do consenso em prol da garantia da sobrevivência humana, devendo assim ser analisada e considerada para efeito de quaisquer iniciativas públicas e privadas”. Sobre este fato, ainda que as iniciativas devam partir do âmbito privado e público, é válido destacar a influência do segundo neste investimento. Isso

⁸ Instituída pelo Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP tem por objetivo principal propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal, objetivando o desenvolvimento nacional sustentável. Fonte: Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/835-comissao-interministerial-de-sustentabilidade-na-administracao-publica-cisap>>. Acesso em: 05 fev 2019.

porque o Estado pode atuar positivamente para a promoção da sustentabilidade tanto por meio das compras públicas sustentáveis, como demonstra este trabalho, como pode utilizar o poder legislativo, por meio da criação de aparatos legais que incentivem essa sustentabilidade.

Posto isso, percebe-se que tais iniciativas devem, portanto, garantir a integração de três pilares para que a sustentabilidade seja alcançada: o social, o econômico e o ambiental. Dentro desse enfoque, acrescenta-se o exposto por Ferreira (2012, p. 54), que descreve estes três pilares da seguinte maneira:

Sustentabilidade econômica

Ela revela a necessidade de consideração de uma eficiência mínima dos sistemas econômicos no esforço de assegurar, de forma contínua, o aumento do PIB [...], retroalimentando a economia e assim fazendo surtir os efeitos benéficos, adrede referidos, no tecido social.

Sustentabilidade social

Ela se funda em valores de democracia e de equidade e aumenta continuamente a capacidade das pessoas de fazerem e serem aquilo que têm razão em valorizar. Em síntese, ela revela o que o desenvolvimento humano faz. [...] a sustentabilidade social reforça a sustentabilidade econômica e vice-versa, de modo que a inconsistência de uma em regra reflete negativamente na outra e a maximização de uma tende a incrementar a outra.

Sustentabilidade ambiental

No cenário global do século XXI, o caos ambiental é manifesto [...]. Essa realidade, indubitavelmente insuperável, é que determina uma radical mudança de comportamento dos países desenvolvidos, subdesenvolvidos e em desenvolvimento [...] os padrões de degradação ambiental, social e economicamente aceitos é que devem, por primeiro, guardar referibilidade com essa realidade, sem prejuízo do dever-poder atribuído aos Estados de intervir no domínio econômico, garantindo regular atendimento dos princípios da prevenção e da precaução na seara. (FERREIRA, 2012, p. 54)

Percebe-se que, de maneira geral, o aspecto econômico relaciona-se à produção e distribuição dos bens e serviços, além de geração de emprego e renda. Já o social está relacionado às pessoas e suas condições de vida. O ambiental, por sua vez, refere-se aos recursos naturais do planeta e a forma como eles são utilizados pela humanidade.

A depender da organização, os incentivos à sustentabilidade por parte do Estado podem ocorrer em maior ou menor grau. Merece realce o fato de que o Estado de Minas Gerais também adotou, no intuito de sustentar suas políticas e ações, o tripé da sustentabilidade. Nele, destacam-se três importantes premissas para o desenvolvimento sustentável: a prosperidade econômica; a responsabilidade social; e a administração ambiental. Dentro desse contexto, de acordo com o relatório “Compras Públicas Sustentáveis: A Experiência do Estado de Minas Gerais”, realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a partir da incorporação da sustentabilidade no uso do poder de compras do Estado, busca-se:

1º Reduzir a pressão sobre os recursos naturais, necessários ao atendimento das demandas da geração atual, sem o comprometimento das gerações futuras;

2º Reduzir as desigualdades regionais, em um estado territorialmente extenso e culturalmente diversificado;

3º Fomentar pequenos negócios, para a criação de um ambiente de negócios saudável e desenvolvimento econômico local sustentável;

4º Atuar como indutor de condutas sustentáveis nos mercados fornecedores, nos órgãos e entidades de sua estrutura, e na sociedade, como um todo. (MINAS GERAIS, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2013).

Ribeiro (2018, p. 17) aponta que “a noção do poder de compra do Estado e sua capacidade de promover novos padrões de comportamento no mercado [...] traz à baila a noção de sustentabilidade nas compras públicas”. Em relação a esse fato, percebe-se que o crescente enfoque para a questão da sustentabilidade incitou o Estado à uma necessidade de agir, haja vista o seu grande poder de influência no desenvolvimento de uma sociedade. Essa influência se manifesta por meio das compras públicas sustentáveis, as quais são efetivadas por meio de aparatos legais que subsidiam de maneira normativa o incentivo à sustentabilidade.

Dado o exposto, percebe-se que uma boa forma de se promover o alcance à sustentabilidade no país é por meio das compras públicas sustentáveis. É válido ressaltar a importância do Estado na efetivação dessas compras. Para tanto, tem-se como exemplo, no Estado de Minas Gerais, a execução da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar como uma maneira de alcançar os objetivos supracitados e, conseqüentemente, auxiliar no alcance à sustentabilidade social,

econômica e ambiental. No intuito de tornar mais clara a relação dessa política com a sustentabilidade nas compras públicas, a seção seguinte tratará deste tema.

4 RELAÇÃO ENTRE A SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS E A PAAFAMILIAR

Para melhor entender o incentivo às compras públicas sustentáveis por meio da aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar, é preciso conhecer a política que fomenta esta prática: A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar, bem como as legislações referentes ao tema. Isso porque os critérios sustentáveis da licitação não são de caráter discricionário, mas sim de caráter legal.

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988 demonstra em seu texto, por meio dos supracitados artigos 225 e 170 e do artigo 23, cuidado com a questão ambiental:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas [...]. (BRASIL, 1988)

Apesar de o texto constitucional apontar para a obrigatoriedade dos entes federativos agirem em proteção ao meio ambiente, Cabral e Leonetti (2011, p. 2) ressaltam que:

a defesa do meio ambiente, como princípio geral da ordem econômica, firmado mais especificamente no inciso VI, do artigo 170, da Magna Carta, tem, hodiernamente, encontrado obstáculos à sua efetividade, notadamente no campo da política, da economia e da cultura ambiental. (CABRAL e LEONETTI, 2011, p. 2)

Cabral e Leonetti (2011, p. 6) prosseguem o argumento ao afirmar que o modelo de crescimento econômico se pauta no individualismo humano e subalterniza as questões ambientais. De acordo com os autores, isso ocorre pois, atualmente, as principais causas das preocupações relacionadas ao meio ambiente derivam da escassez de recursos e do receio de que o desenvolvimento econômico estacione pelos problemas ecológicos, em detrimento de uma preocupação real com o respeito ao meio ambiente e com a qualidade de vida das futuras gerações.

Sobre este fato, Meneguzzi (2011, p. 22) apresenta uma ideia mais concisa relacionada ao conceito de desenvolvimento sustentável, considerando-o como aquele “[...] desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, com equilíbrio entre os fatores

sociais, ambientais e econômicos”. Tendo em vista essa conjuntura, faz-se necessário dar protagonismo à questão ambiental quando se trata de desenvolvimento sustentável. Em relação ao papel do Estado nesse contexto, isso pode ser alcançado por meio das políticas públicas.

Em segundo lugar, a Lei Federal nº 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (alterada pela Lei Federal nº 12.349/10), estipula:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993)

Desse modo, torna-se perceptível que com a inclusão da promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Lei Federal nº 8666/93, a seleção da proposta mais vantajosa não se restringe ao aspecto econômico-financeiro imediato, mas também deve buscar aquela proposta que melhor promova este desenvolvimento. A partir disso, serão gerados benefícios para as diversas cadeias produtivas de bens e serviços do mercado interno, com substancial impacto na economia do país. Ademais, serão gerados benefícios para a sociedade, uma vez que para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras serão considerados os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nesse sentido, considerando a preocupação com o meio ambiente e com o desenvolvimento econômico e social, um exemplo prático de compra pública sustentável é o incentivo, por parte do Estado, à aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar. Em Minas Gerais, tal incentivo ocorre por meio da PAAFamiliar, a qual foi instituída pela Lei Estadual nº 20.608, de 07 de janeiro de 2013. O artigo 3º, inciso III desta Lei corrobora com o argumento de que o Estado possui considerável influência na economia por meio das compras públicas, ao apresentar como um dos objetivos da PAAFamiliar:

Art. 3º, inciso III - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais”. (MINAS GERAIS, 2013)

Além disso, o artigo sexto desta mesma lei determina que:

Art. 6º - Dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios *in natura* ou manufaturados e de sementes, o Estado aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares. (MINAS GERAIS, 2013).

É válido ressaltar que o estabelecimento da obrigatoriedade de se aplicar aos órgãos e entidades de Minas Gerais um mínimo de 30% dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios na aquisição direta de produtos de agricultores familiares surgiu a partir da implementação do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, que regulamenta a Lei nº 20.608/2013:

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo dependentes de recursos do tesouro estadual devem aplicar, no mínimo, trinta por cento dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, *in natura* ou manufaturados, na aquisição direta de produtos de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou das organizações de agricultores familiares, nos termos do art. 6º da Lei no 20.608, de 2013. (MINAS GERAIS, 2015)

É importante esclarecer que a Lei Estadual nº 20.608/13, ao estabelecer o percentual mínimo de 30% na aquisição direta de produtos de agricultores familiares, refere-se à aquisição realizada pelo Estado de Minas Gerais como um todo. Ou seja: do total das compras referentes à alimentação feitas pelos órgãos e entidades de Minas Gerais, ao menos 30% deve destinar-se à aquisição de produtos advindos da agricultura familiar. Por fim, é relevante explicitar em que circunstâncias a dispensa da observância do percentual previsto no artigo 6º da Lei nº 20.608/13 é aceita. São elas: a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios e em casos de condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Além disso, destaca-se que desde que motivada e comprovada, a observância deste percentual poderá ser dispensada em quatro casos. São eles: quando não houver oferta suficiente; quando houver ausência de documento fiscal correspondente; em casos de perda da produção e, por fim, quando houver ausência de documento de habilitação sanitária. Além disso, para comprovar que o agricultor familiar está apto a vender seus produtos para o Estado, é exigida a PRONAF-DAP, como já citado neste trabalho. Tal declaração é, justamente, o documento que comprova a condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou

organização de agricultores familiares, na qualidade de pessoa física ou jurídica. A comprovação de que a DAP está ativa deverá ser feita por meio da emissão do seu extrato, emitido nos últimos trinta dias.

Outro aspecto a ser ressaltado diz respeito à disponibilização dos dados que demonstram os itens produzidos pela agricultura familiar no site do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Por meio do acesso a este site, é possível que os órgãos e entidades responsáveis pelos processos de compra identifiquem se os itens necessários a eles são fornecidos pela agricultura familiar.

É válido explicitar, ainda, que o percentual mínimo de 30% é obrigatório apenas sobre as aquisições dos gêneros alimentícios contidos em lista a ser disponibilizada pelo Colegiado Gestor da PAAFamiliar no Portal de Compras de Minas Gerais, a qual pode ser atualizada sempre que necessário. Ressalta-se que é facultada aos órgãos e entidades a aquisição de outros alimentos possíveis de serem fornecidos pela agricultura familiar. Desse modo, os alimentos contidos nesta lista estarão devidamente marcados no CATMAS, como demonstrado na Tabela 1, para garantir a melhor informação ao usuário.

Tabela 1 - PAAFamiliar – Itens Fornecidos Pela Agricultura Familiar – MINAS GERAIS

PAAFamiliar – Itens Fornecidos Pela Agricultura Familiar	
Descrição Item Material	Código Item Material – CATMAS
Açafrão - apresentação: pó;	1443755
Açúcar - tipo: mascavo;	1444069
Café - apresentação: torrado e moído;	1370928
Canela - apresentação: pó;	283932
Canjica - cor: branca; tamanho: misturada; película: empelculada; tipo: 1;	1445146
Canjiquinha - tipo: milho amarelo;	282820
Corantes para alimentos - origem: vegetal, urucum pó;	1445294
Doce – tipo: leite; apresentação: barra;	1445600
Doce – tipo: leite; apresentação: pastoso;	1445618
Farinha - matéria-prima: mandioca;	285528
Feijão - tipo: carioca;	282898

PAAFamiliar – Itens Fornecidos Pela Agricultura Familiar	
Descrição Item Material	Código Item Material – CATMAS
Feijão - tipo: caupi;	1445170
Feijão - tipo: preto;	282855
Fruta in natura - identificação: abacate comum;	1445677
Fruta in natura - identificação: abacate manteiga;	1445685

Fonte: Modificado de Portal de Compras⁹.

A Tabela 1 contém alguns dos itens fornecidos pela agricultura familiar e seus códigos. Atualmente, esta lista contém mais de 130 itens entre frutas, verduras, legumes, doces, queijos e outros.

Além disso, de acordo com o Portal de Compras de Minas Gerais, a gestão da PAAFamiliar é realizada por um colegiado gestor, assegurada a participação das entidades de representação dos agricultores familiares. Como exposto na Seção 2 deste trabalho, esse colegiado regulamentou a classificação das propostas nas Chamadas Públicas por critérios de priorização dos beneficiários fornecedores, de forma a atender aos objetivos da PAAFamiliar. Ele é composto por representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA, SEPLAG, EMATER-MG, Federação dos Trabalhadores de Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG, Articulação Mineira de Agroecologia – AMA e União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado de Minas Gerais – UNICAFES-MG, o que garante a participação paritária do Governo e de entidades representativas da Agricultura Familiar e o alinhamento entre a política e seus destinatários.

Dando continuidade, o artigo terceiro do referido Decreto 46.712/2015 elenca alguns dos objetivos da PAAFamiliar, estando entre eles:

I – fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

⁹ Portal de compras. Disponível em: <<http://www.compras.mg.gov.br/>>. Acesso em: 20 de dez. 2018

II – estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

III – favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais;

IV – incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional. (MINAS GERAIS, 2015)

Sendo assim, para que os objetivos supracitados sejam alcançados, e visando contribuir com a consolidação da sustentabilidade nas compras públicas, o Estado de Minas Gerais instituiu que parte da aquisição de alimentos destinados ao seu consumo será adquirida dos agricultores familiares.

Desse modo, tem-se que ao favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar por meio das compras públicas, o Estado contribui para o alcance da sustentabilidade, considerando o tripé ambiental, econômico e social. No que se refere à sustentabilidade ambiental, esta é alcançada por meio de um plantio em menor escala, que não utiliza energia fóssil e possui maior respeito pela fauna, a flora e as espécies locais. Já a sustentabilidade econômica é alcançada quando o incentivo ao trabalho dos agricultores propicia a eles o aumento de sua renda. Além disso, o aumento do comércio de produtos alimentícios advindos da agricultura familiar movimentam a economia local. Quanto à sustentabilidade social, esta contribui para a melhora a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde.

De acordo com Leão (2013, p. 5), a PAAFamiliar surgiu para “corroborar a ideia do poder de compras, ao fomentar a economia local, o consumo de alimentos mais saudáveis, a proteção ao produtor familiar e a proteção ao consumidor”. Nesse sentido, é possível perceber a completude dessa política, tendo em vista as distintas dimensões que ela alcança. Aliado a isso, é válido ressaltar que a promoção da igualdade social, a redução da pobreza e o favorecimento do desenvolvimento sustentável também somam como benefícios finais da PAAFamiliar.

Por fim, a relação da PAAFamiliar com a sustentabilidade é facilmente percebida. Isso porque esta é uma política sustentável no âmbito econômico, visto que contribui para a geração de trabalho e renda para diversas famílias, além de,

consequentemente, estimular a economia. É uma política sustentável, também, em relação ao âmbito social, pois colabora para a diminuição das desigualdades sociais a partir da geração de oportunidades de trabalho e boa nutrição para diversas pessoas. Além disso, a produção livre de agrotóxicos contribui para a saúde de quem se nutre com os alimentos orgânicos. Ainda, é uma política sustentável na questão ambiental, visto que as produções em pequena escala são menos agressivas ao ambiente e mais respeitosas com as espécies locais.

Dado o exposto, é possível entender a importância de se incentivar a PAAFamiliar, não somente para o incentivo à sustentabilidade das compras públicas, mas também como forma de contribuição aos agentes beneficiários da política, sendo eles os agricultores familiares e os consumidores.

Uma vez contextualizada a relação entre a PAAFamiliar e a sustentabilidade nas compras públicas, a seção seguinte apresentará uma análise da participação dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais na aquisição de alimentos originários da agricultura familiar.

5 ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORIGINÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Dada a contextualização sobre a importância de incentivar as compras públicas sustentáveis no Estado de Minas Gerais por meio da PAAFamiliar, esta seção terá como intuito explicitar a participação dos órgãos e entidades de Minas Gerais na execução da PAAFamiliar, durante os anos de 2016 a 2018.

Visando esclarecer ao leitor acerca da forma de apresentação dos dados, tem-se que o valor total homologado que será apresentado expressa o valor de todos processos de compra¹⁰ finalizados com sucesso naquele ano de exercício. Tal valor refere-se apenas aos itens marcados no CATMAS como itens fornecidos pela agricultura familiar.

Já a “Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar - Lei Federal nº 12.512/2011” refere-se aos itens comprados pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais por meio de Dispensa de licitação por procedimento de Chamada Pública. Desse modo, os valores informados neste caso são referentes aos gastos com itens adquiridos diretamente dos agricultores familiares, pelos órgãos e entidades do Estado.

Ao mesmo passo, o “Percentual de Execução da PAAFamiliar” representa a porcentagem referente ao valor gasto pelos órgãos ou entidades do Estado com itens adquiridos diretamente da agricultura familiar, por meio de procedimento de Chamada Pública, em relação ao valor total homologado. Nesse sentido, os órgãos que apresentam valores acima de 30% cumpriram a meta estipulada no artigo 6º da Lei nº 20.608/13.

O “Valor Expurgado”, por sua vez, refere-se às tentativas de compra de itens pertencentes à relação de itens produzidos pela agricultura familiar por parte dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. Tais tentativas expressam que a Administração Pública, por meio dos órgãos e entidades, buscou atender à

¹⁰ Esses processos de compra são: registros de preço, tomada de preço, pregão, cotação eletrônica e também dispensa de licitação para PAAFamiliar.

PAA Familiar ao instaurar uma Chamada Pública no intuito de adquirir itens produzidos pela agricultura familiar. Porém, essas tentativas (denominadas expurgos) não se tornam compras efetivadas, apesar de serem contabilizadas no “Percentual Final de execução da PAA Familiar”. Isso ocorre, em geral, por três motivos: Chamada Pública deserta¹¹, Chamada Pública fracassada¹² e preços acima dos praticados no mercado.

Em relação às Chamadas Públicas desertas, no caso das compras advindas da agricultura familiar, os motivos que levam à não participação dos agricultores nos procedimentos de Chamada Pública variam entre: dificuldade de transporte; desconhecimento ou falta de informação e atrasos de pagamento por parte do Estado (informação verbal)¹³.

No que se refere às dificuldades de transportar por longas distâncias os alimentos advindos da agricultura familiar, pode-se dizer que o principal motivo consiste na oneração do preço do alimento transportado. Tal oneração deriva da necessidade de embutir o valor do transporte no item a ser vendido. Isso ocorre porque a grande maioria dos agricultores familiares encontra-se nos interiores do Estado, enquanto a maioria dos órgãos e entidades analisados neste trabalho encontram-se localizados na região metropolitana de Belo Horizonte. Logo, o custo final do alimento transportado a longas distâncias torna-se pouco vantajoso ao agricultor (informação verbal)¹², uma vez que sua margem de lucro reduzirá dado o aumento no custo, tornando-se, também, tampouco interessante ao Estado comprar esses alimentos por um valor mais alto.

Somado a isso, o fato de cada órgão ou entidade realizar separadamente o seu pedido de compras de alimento subentende um volume pequeno de compras. Nesse sentido, compras em pequena escala não são interessantes para os agricultores familiares quando se trata de grandes distâncias, pelo mesmo motivo de tornar o preço do objeto vendido mais oneroso, desencorajando, portanto, os agricultores familiares a aderirem às Chamadas Públicas propostas. Além disso, tem-

¹¹ Chamada Pública deserta ocorre quando, no ato de convocação de uma licitação, não há pronunciamento de nenhum interessado.

¹² Chamada Pública fracassada ocorre quando existem interessados, mas nenhum deles implementa os requisitos necessários à contratação.

¹³ Entrevista com a assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG.

se que os alimentos advindos da agricultura familiar são, em geral, mais caros que os preços do mercado (informação verbal)¹⁴. Logo, quando este fato se soma ao valor pago pelo transporte do alimento, torna-se novamente desinteressante aos agricultores venderem seus produtos aos órgãos e entidades do Estado.

No que tange à falta de informação ou desconhecimento do procedimento de Chamada Pública, estes podem ocorrer tanto por falta de divulgação deste procedimento quanto por despreparo dos agricultores familiares. O primeiro fato configura falha da Administração Pública ao não difundir as informações necessárias para o agricultor ter ciência da Chamada Pública. Já o segundo pode derivar da falta de acesso à informação dos próprios agricultores. Uma alternativa para isso seria a adesão desses agricultores às cooperativas, para aumentar sua rede de contatos e, conseqüentemente, o acesso às informações.

Desse modo, o conjunto desses motivos resultam em chamadas não atrativas aos agricultores familiares, dado o seu alto custo de oportunidade - seja por causa da logística de transporte ou pelo preço do item: ambos não compensatórios. Em relação a este fato, uma alternativa interessante seria a proposição de Chamadas Públicas conjuntas, semelhantes aos “Registros de Preços” que já ocorrem no Estado de Minas Gerais. O intuito disso seria unir os itens comuns necessários aos órgãos e entidades do Estado, para que o preço embutido no transporte seja compensativo, haja vista que se trata de um pedido em maior escala. Vale-se ressaltar, neste caso, que essa alternativa é interessante para a compra de alimentos perecíveis, como frutas, verduras e legumes, visto que estes configuram itens menos pedidos na lista quando comparados ao café, conforme será demonstrado na análise que se segue.

É válido salientar, também, o fato dos órgãos e entidades justificarem o insucesso da sua participação na PAAFamiliar no ano de 2016 com a alegação de desconhecimento da obrigação legal. Das entrevistas realizadas com a Secretaria de Estado de Educação, Advocacia Geral do Estado – AGE, Gabinete Militar do Governador – GMG, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, os representantes da AGE, do GMG e da SEF relataram que a baixa expressividade nas compras da PAAFamiliar no ano de 2016

¹⁴ Entrevista com a assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG.

resultou da falta de informação sobre a legislação, uma vez que o Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015 era recente à época.

Dado o exposto sobre a Chamada Pública deserta e os principais motivos que levam à sua ocorrência nas compras públicas diretas dos agricultores familiares, vale salientar que ela não se confunde com a Chamada Pública fracassada. As Chamadas Públicas fracassadas ocorrem, por exemplo, por: falta de habilitação, desatualização de algum dos documentos necessários ou pelos agricultores estarem com a DAP inativa. Além disso, pode ocorrer Chamada Pública fracassada em casos de inaptidão do agricultor decorrente da sua não regularização com as normas de vigilância sanitária. Sobre esse fato, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs, no ano de 2011, um projeto de inclusão produtiva com segurança sanitária, que abrange agricultores familiares e pequenos empreendimentos de economia solidária. De acordo com o Portal Anvisa, este projeto tem como intuito

aprimorar ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) junto aos empreendimentos da população de baixa renda que enfrentam dificuldades para entrar no mercado formal. A intenção é consolidar a abordagem de uma vigilância orientadora, focada nos riscos aos quais estão sujeitos os consumidores e preocupada em racionalizar a burocracia para a regularização. Os agentes da vigilância sanitária dedicam-se, sobretudo, a informar e a esclarecer, priorizando a orientação de atividades que apresentam maior risco à saúde da população. (ANVISA, 2018)

Percebe-se, então, que os casos de Chamada Pública fracassada decorrem, também, da falta de informação dos agricultores, que em muitos casos os impede de manter as documentações necessárias para contratar com a Administração Pública em dia, bem como de ter conhecimento sobre as normas de vigilância sanitária (informação verbal)¹⁵.

Por fim, é necessário abordar outro impeditivo das contratações da Administração Pública com os agricultores familiares: o fato destes apresentarem preços acima dos praticados no mercado. Sobre essa realidade, é necessário ressaltar que os itens advindos da agricultura familiar são, em geral, mais caros quando comparados aos preços praticados no mercado (informação verbal)¹⁶. Isso

¹⁵ Entrevista com a assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG.

¹⁶ Entrevista com a gerente da Divisão de Licitação da Diretoria de Compras da SEF.

ocorre devido aos seguintes motivos: a produção dos agricultores ser em menor escala; a necessidade de aumentar o preço em decorrência do custo do transporte (abordado anteriormente) e nos casos dos alimentos orgânicos.

Sobre esse fato, no âmbito federal, a Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 afirma no que § 1º de seu artigo 17 que:

Art. 17 - § 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA. (BRASIL, 2011)

Já no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 20.608 de 7 de janeiro de 2013 reafirma a norma supracitada por meio do § 3º do seu artigo 6º:

Art. 6º - § 3º O preço de produtos agroecológicos ou orgânicos poderá ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, observadas as condições definidas pelo colegiado gestor do PAAFamiliar. (MINAS GERAIS, 2013)

Desse modo, percebe-se a existência de respaldo legal para comprar itens agroecológicos ou orgânicos da agricultura familiar que apresentem valores que excedam, em até 30%, os preços praticados no mercado. Sobre esses casos, vale-se ressaltar a dificuldade do Estado em ter que lidar, nos períodos de crise, com a necessidade de contenção de gastos e respeito aos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁷ juntamente com a necessidade de fomentar a Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

É necessário ressaltar que a ocorrência de atrasos nos pagamentos aos agricultores familiares por parte da Administração Pública desmotivou a aderência desses agricultores, resultando em Chamadas Públicas desertas (informação verbal)¹⁸. Vale-se dizer que estes atrasos decorreram da crise fiscal que se alastrou

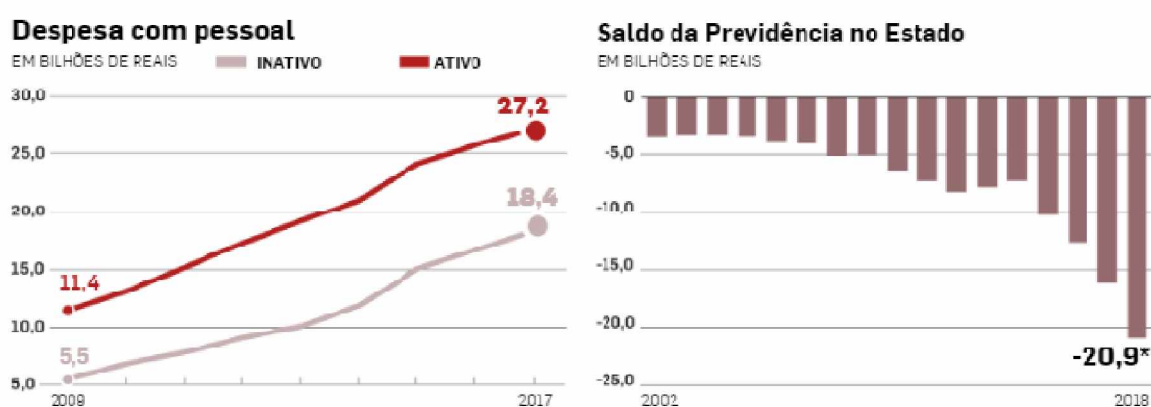
¹⁷ A Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 é responsável por estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

¹⁸ Entrevista com a assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG e com o diretor da Diretoria de Material e Patrimônio da Advocacia Geral do Estado.

no Estado de Minas Gerais nos últimos anos, impossibilitando o pagamento das compras públicas dentro do prazo estabelecido.

A Figura 1, retirada do Portal de Transparência, demonstra dois dos principais motivos que, somados, contribuíram para a recessão vivida por Minas Gerais nos últimos anos: o aumento com a despesa com pessoal no decorrer dos anos de 2009 a 2017 e o concomitante aumento do gasto com previdência.

Figura 1 - Situação das Contas Públicas no Estado de Minas Gerais



Fonte: Site do Portal¹⁹ da transparência e consultorias Tendências e Raul Velloso.
Nota: Projeção de Raul Velloso.

Da análise da Figura 1, tem-se que o gráfico da esquerda sugere um crescente aumento nos gastos do Estado de Minas Gerais derivado da despesa com a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, entre os anos de 2009 e 2017. A análise do gráfico da direita, por sua vez, indica uma diminuição geral no saldo da previdência do Estado de Minas Gerais entre os anos de 2002 e 2019, que resultou no crescimento do déficit da previdência. Esses fatores demonstram um descontrole na administração dos gastos do Estado de Minas Gerais. Uma das consequências disso é o atraso nos pagamentos das diversas compras feitas pela Administração Pública, inclusive as compras relacionadas à PAAFamiliar, visto que, nos processos

¹⁹ Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,caos-financeiro-avanca-em-minas-gerais,70002403390>>. Acesso em: 05 fev 2019.

licitatórios, o princípio da soberania do interesse público prevalece sobre o interesse privado quando necessário.

Entretanto, cabe ressaltar o fato de que os agricultores familiares não podem ser comparados às grandes empresas que vendem para o Estado, uma vez que dependem diretamente do pagamento para continuarem suas atividades. Nesse sentido, os atrasos de pagamento por parte da Administração Pública decorridos do período de crise fiscal no Estado de Minas Gerais desencorajaram alguns agricultores a venderem novamente para o Estado, uma vez que a contrapartida financeira seria incerta.

Uma vez introduzido o conteúdo necessário ao leitor para melhor entendimento em relação à análise deste trabalho, a subseção 5.1 tratará desta análise, que concerne à execução da PAAFamiliar no Estado de Minas Gerais nos anos de 2016 a 2018.

5.1 A execução da PAAFamiliar pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais nos anos de 2016 a 2018

Os dados utilizados na análise que se segue foram disponibilizados pela DCPC/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. De acordo com artigo 72 do Decreto Estadual nº 47337, de 12 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, compete à DCPC:

Art. 72 – A Diretoria Central de Políticas de Compras tem como competência formular, definir e implementar políticas e estratégias de compras governamentais no âmbito estadual, com atribuições de:

III – promover ações para estimular a realização das compras governamentais sustentáveis, da aquisição da agricultura familiar e da economia solidária e a aplicação do tratamento simplificado e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte; [...]

VI – acompanhar, orientar, monitorar e analisar a eficácia das políticas de compras governamentais. (MINAS GERAIS, 2018)

Nesse sentido, são responsabilidades da DCPC o monitoramento da PAAFamiliar e o acompanhamento das aquisições de gêneros alimentícios do Estado. Tal monitoramento é feito por meio do “Índice de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”, elaborado em 2015, que busca

averiguar se os órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais cumprem com o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 20,608/2013: aplicar 30% dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares. Esse índice exprime uma comparação entre a quantidade percentual de itens alimentícios adquiridos por meio da PAAFamiliar e o total de itens aptos a serem fornecidos pela PAAFamiliar adquiridos pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, conforme fórmula apresentada na Figura 2.

Figura 2 - Índice de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

<p>Fórmula: $(X/Y)*100\%$</p> <p>Onde:</p> <p>X = Valor total das aquisições de itens marcados no CATMAS como “Item Fornecido pela Agricultura Familiar” realizadas por procedimento de dispensa de licitação por Chamada Pública.</p> <p>Y = Valor total das aquisições de itens marcados no CATMAS como “Item Fornecido pela Agricultura Familiar”.</p>
--

Fonte: Relatório de análise da elaboração e execução da PAAFamiliar dos Órgãos e Entidades no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Ressalta-se que os dados utilizados como base para as análises da DCPC são extraídos do Armazém de Informações SIAD-MG - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais, e contêm as informações referentes aos processos de compra homologados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependentes do tesouro Estadual. A partir desses dados, a diretoria realiza um acompanhamento bimestral das aquisições de gêneros alimentícios e, ao final de cada ano, apresenta um “Relatório de Execução” contendo os resultados percentuais de aderência das aquisições de gêneros alimentícios do Estado.

O “Relatório de Execução” reúne informações referentes às aquisições de alimentos por parte de cada órgão e entidade do Estado de Minas Gerais, as quais são organizadas em planilhas e gráficos elaborados pela DCPC. Ressalta-se que, para fins deste trabalho, serão observados os dados referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018 tendo em vista que o Decreto²⁰ que regulamenta a Lei que institui a Política da PAAFamiliar foi publicado em 2015 e, devido a isso, os dados referentes a este ano são incompletos, o que incompatibilizaria uma análise comparativa completa.

A partir da análise dos dados extraídos do SIAD, a Diretoria Central de Política de Compras obtém o resultado final do Índice de Execução da PAAFamiliar referente a cada ano. A seguir serão apresentadas as Tabelas 2 a 4²¹ que ilustram os exemplos para os anos de 2016 a 2018.

Ressalta-se que não foram apresentados nas Tabelas 2, 3 e 4 os órgãos e entidades que apresentaram porcentagem de 0% de execução da PAAFamiliar. O percentual de 0% indica que o órgão ou entidade comprou itens que são fornecidos pela agricultura familiar utilizando processos de compras alternativos à dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios pela PAAFamiliar. Logo, uma vez que o órgão ou entidade não os comprou diretamente de agricultores familiares, o seu percentual de execução da PAAFamiliar será igual a 0, o que não configura valor relevante para a análise que segue. Ainda assim, o total referente ao valor total homologado nessas tabelas representa a soma de todos os órgãos e entidades que realizaram algum processo de compra, qualquer que seja.

Tabela 2 – Órgãos e Entidades executores da PAAFamiliar no ano de 2016

Órgão - Entidade	Valor Total Homologado	Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios	Percentual de Execução da PAAFamiliar	Valor Expurgado	Percentual FINAL de execução da PAAFamiliar
FHEMIG	R\$2.686.147,26	R\$379.054,41	14%	R\$331.970,60	26%
IEF	R\$25.764,80	-	0%	R\$2.504,00	10%

²⁰ Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

²¹ Os valores aparentes nessas tabelas foram arredondados pela DCPC, para maior facilidade no manuseio dos dados.

Órgão - Entidade	Valor Total Homologado	Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios	Percentual de Execução da PAAFamiliar	Valor Expurgado	Percentual FINAL de execução da PAAFamiliar
SG	R\$79.908,00	R\$31.920,00	40%	-	40%
FUCAM	R\$120.242,50	-	0%	R\$27.286,33	23%
TOTAL	R\$4.460.197,20	R\$410.974,41	9,21%	R\$361.760,93	17,33%

Fonte: Relatório de análise da elaboração e execução PAAFamiliar dos Órgãos e Entidades no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

A análise da Tabela 2 indica, no ano de 2016, a participação de quatro órgãos na execução da PAAFamiliar, sendo eles: FHEMIG, Instituto Estadual de Florestas - IEF, Secretaria Geral – SG (atualmente vinculada ao GMG) e Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM (atualmente vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE). Do total destes quatro órgãos e entidades, dois efetuaram a compra de alimentos advindos da agricultura familiar por meio de Chamada Pública, sendo eles a FHEMIG, que comprou 14% do seu total homologado, e a SG, que comprou 40%, resultando num montante de R\$ 410.974,41 em dispensa de licitação por aquisição de gêneros alimentícios pela PAAFamiliar. Nesse sentido, a soma dos percentuais da FHEMIG e da SG, em relação ao valor total homologado no ano de 2016 (que representa R\$ 4.460.197,20) resultou em um percentual de 9,21% de execução da PAAFamiliar pelos órgãos e entidades de Minas Gerais no ano de 2016. Este número é considerado pouco expressivo, tendo em vista que a obrigação legal indica que, no mínimo, 30% das compras de gêneros alimentícios dos órgãos e entidades de Minas Gerais venham da agricultura familiar.

Em relação às tentativas de compras desses órgãos e entidades por meio de Chamadas Públicas no ano de 2016, é possível verificar a ocorrência de um total de R\$ 361.760,93 em expurgos, realizadas pela FHEMIG e a FUCAM. Desse modo, tem-se que a FHEMIG realizou uma tentativa de compra referente a 12% do seu valor total homologado, enquanto o IEF tentou comprar 10% deste total e a FUCAM 23%. De acordo com o relatório de análise da elaboração e execução da PAAFamiliar dos Órgãos e Entidades no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, as tentativas de compra desses órgãos não foram concretizadas devido à ocorrência de Chamadas Públicas Desertas.

Além disso, vale-se ressaltar que no ano de 2016 houve uma grande concentração de entregas dos alimentos advindos da agricultura familiar na Região Metropolitana de Belo Horizonte para a FHEMIG. Tal fato evidencia uma dificuldade para a PAAFamiliar, uma vez que, de acordo com o Relatório de Análise da Elaboração e Execução da PAAFamiliar dos Órgãos e Entidades do Estado de Minas Gerais do ano de 2016, manter uma periodicidade de entrega desses alimentos nesta região inviabiliza a participação dos agricultores familiares, já que para eles é dispendioso deslocar-se semanalmente para realizar pequenas entregas. Ressalta-se também que, devido à grave crise financeira do Estado de Minas Gerais, houve atrasos no pagamento de agricultores familiares neste ano.

Por fim, destaca-se que, ainda que o valor de Chamadas Públicas realizadas com sucesso no ano de 2016 (R\$ 410.974,41) tenha sido expressivamente superior em números absolutos quando comparado a este mesmo valor no ano de 2015 (R\$ 18.824,56) – dado extraído do Relatório de Análise da Elaboração e Execução da PAAFamiliar dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais do ano de 2015 - pode-se dizer que a participação dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais na execução da PAAFamiliar no ano de 2016 ainda é baixa, tendo em vista que o valor total homologado neste ano foi de R\$ 4.460.197,20. Ou seja: o percentual de execução da PAAFamiliar representa 9,1% do valor total homologado para os processos de compras finalizados com sucesso no ano de 2016, sendo este um valor ainda pouco expressivo, como citado anteriormente. Vale ressaltar que a publicação do Decreto que regulamenta a Lei que institui esta política – Decreto 46.712/2015- ainda era recente à época, o que segundo os entrevistados justificou o desconhecimento por parte de alguns órgãos e entidades e dos agricultores familiares em relação à PAAFamiliar no ano de 2016, como exposto anteriormente.

Dando continuidade ao monitoramento da PAAFamiliar, a Diretoria Central de Política de Compras prosseguiu o acompanhamento da execução dos órgãos e entidades de Minas Gerais em relação a esta política no ano de 2017, que pode ser analisada a partir da Tabela 3.

Tabela 3 - Órgãos e Entidades Executores da PAAFamiliar 2017

Órgão - Entidade	Valor Total Homologado	Valor Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar	Percentual de Execução da PAAFamiliar	Valor Expurgado	Percentual final de execução da PAAFamiliar
FAOP	R\$9.316,50	-	0%	R\$3.982,50	43%
FHEMIG	R\$759.410,26	R\$326.663,86	43%	-	43%
GMG	R\$195.678,50	R\$59.943,00	31%	-	31%
HEMOMINAS	R\$78.000,00	R\$78.000,00	100%	-	100%
SEC	R\$6.752,00	-	0%	R\$8.250,00	100%
SEE	R 334.385,43	R\$120.886,00	36%	-	36%
SEF	R\$113.872,36	-	0%	R\$58.500,00	51%
SEMAD	R\$35.781,80	R\$3.825,00	11%	-	11%
SES	R\$365.432,05	R\$282.240,00	77%	-	77%
IEPHA	R\$17.673,36	R\$12.420,00	70%	-	70%
IPSM	R\$5.460,00	R\$5.460,00	100%	-	100%
UTRAMIG	R\$8.881,10	R\$8.450,00	95%	-	95%
AGE	R\$39.600,00	R\$39.600,00	100%	-	100%
IPEM	R\$13.263,04	R\$7.775,04	59%	-	59%
SEDESE	R\$9.880,00	-	0%	R\$9.880,00	100%
FUCAM	R\$39.940,86	-	0%	R\$22.079,89	55%
TOTAL	R\$2.664.197,52	R\$945.262,90	35,48%	R\$102.692,39	39,33%

Fonte: Elaboração própria com base no Relatório de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar de 2017

A análise da Tabela 3 indica um expressivo crescimento na participação dos órgãos e entidades de Minas Gerais na PAAFamiliar, se comparado ao último ano analisado. Isso pode ser percebido pelo percentual de execução da PAAFamiliar, o qual demonstra que, do total dos procedimentos de compra realizados pelos órgãos e entidades no referido ano, 35,48% ocorreram por meio de Chamadas Públicas que beneficiaram a PAAFamiliar, enquanto no ano de 2016 essa porcentagem foi de 9,1%. Nesse sentido, é possível perceber que foi cumprida, no ano de 2017, a obrigatoriedade legal de se aplicar, no mínimo, 30% dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios na aquisição direta de produtos de

agricultores familiares. Esse alcance demonstra, portanto, o aumento do conhecimento em relação a essa política, tanto por parte dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais quanto dos agricultores familiares. É válido ressaltar que os 39,33% representados na Tabela 3 referem-se ao percentual final de execução da PAAFamiliar e, portanto, consideram-se os expurgos, que são as tentativas de compra, por parte dos órgãos e entidades, de alimentos advindos da agricultura familiar.

Assim sendo, dos dezesseis órgãos e entidades executores da PAAFamiliar em 2017, cinco não obtiveram sucesso em suas Chamadas Públicas, sendo eles FAOP – Fundação de Arte de Ouro Preto, SEC – Secretaria de Estado de Cultura, SEF, SEDESE e FUCAM. Conforme justificativas encaminhadas à DCPC, os motivos que levaram aos expurgos desses órgãos e entidades foram: Chamada Pública Deserta da FAOP no valor de R\$ 3.982,50; Chamada Pública deserta da SEF no valor de R\$ 58.500,00; Chamada Pública deserta da FUCAM no valor de R\$ 22.079,89; Chamada Pública Fracassada da SEC no valor de R\$ 8.250,00 e preços superiores aos praticados no mercado em relação à tentativa da SEDESE, que realizou licitação no valor de R\$ 9.880,00 em substituição à Chamada Pública. Os três primeiros órgãos citados são referentes à aquisição de café torrado e moído, item mais demandado pelos órgãos e entidades executores da PAAFamiliar. Já a Chamada Pública publicada pela FUCAM pretendia a aquisição de diversos itens, dentre eles: café, feijão, polvilho e canjiquinha. Em relação à SEF, foi justificado por meio de entrevista (informação verbal)²² que a Chamada Pública foi aberta no final do ano, não havendo participantes interessados devido ao curto espaço de tempo, levando à ocorrência da Chamada Pública deserta.

De modo semelhante aos anos de 2016 e 2017, a Diretoria Central de Política de Compras prosseguiu o acompanhamento da execução dos órgãos e entidades de Minas Gerais em relação a esta política no ano de 2018, que pode ser analisada a partir da Tabela 4.

²² Entrevista com Rosângela de Abreu, gerente da Divisão de Licitação da Diretoria de Compras da SEF.

Tabela 4 - Órgãos Executores da PAAFamiliar 2018

Órgão - Entidade	Valor Total Homologado	Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar	Percentual de Execução da PAAFamiliar	Valor Expurgado	Percentual FINAL de execução da PAAFamiliar
FHEMIG	R\$321.162,92	R\$7.935,50	2%	R\$212.763,51	69%
HEMOMINAS	R\$151.074,00	R\$56.112,00	37%	-	37%
SEE	R\$179.312,27	R\$9.338,60	11%	R\$45.240,52	36%
GMG	R\$74.482,19	R\$6.080,25	8%	R\$75.368,07	100%
IEF	R\$88.855,70	-	0%	R\$3.100,00	3%
IPSM	R\$14.768,14	R\$14.768,14	100%	-	100%
SEF	R\$115.038,00	R\$19.996,12	17%	R\$67.869,68	76%
SEMAD	R\$41.894,80	R\$3.812,00	9%	R\$18.600,00	53%
UNIMONTES	R\$227.827,15	R\$11.514,00	5%	-	5%
IEPHA	R\$15.000,00	R\$15.000,00	100%	-	100%
SEDA	R\$2.525,60	R\$2.525,60	100%	-	100%
TV MINAS	R\$15.478,08	R\$6.417,00	41%	-	41%
FJP	R\$38.750,00	R\$38.750,00	100%	-	100%
IPEM	R\$11.110,40	-	0%	R\$7.440,00	67%
AGE	R\$42.339,00	R\$42.339,00	100%	-	100%
TOTAL	R\$1.457.632,22	R\$244.588,21	16,78%	R\$430.381,78	46,31%

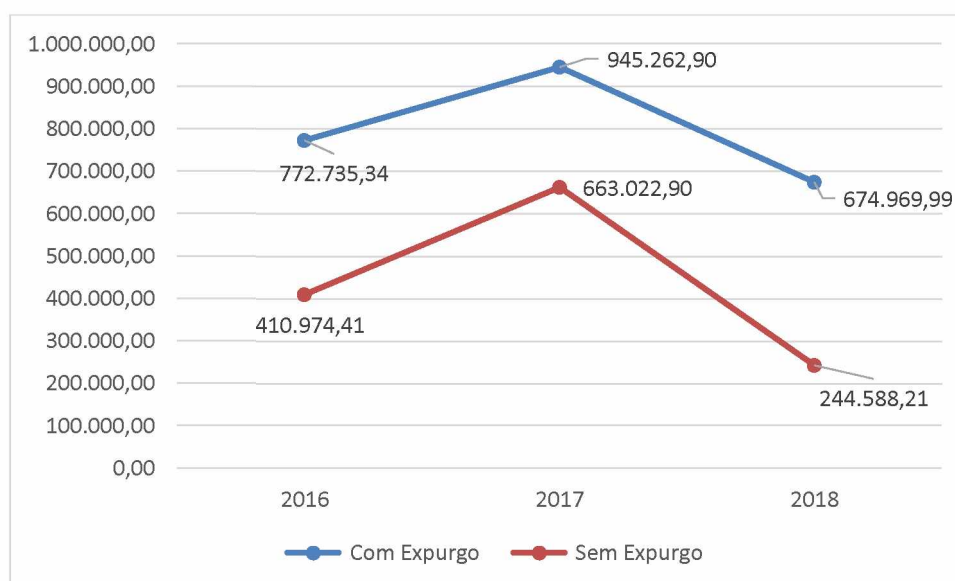
Fonte: Elaboração própria com base no Relatório de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar de 2018.

A Tabela 4 refere-se à execução dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais em 2018. De acordo com o Relatório de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar produzido pela DCPC no ano de 2018, três órgãos apresentaram justificativas de que suas Chamadas Públicas foram desertas, sendo eles: FHEMIG, no valor de R\$ 212.763,51; GMG, no valor de R\$ 75.368,00; SEE - Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$ 45.240,52; SEF, no valor de R\$67.869,68 e SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$18.600,00, tendo este último órgão justificado o valor com Chamadas Públicas desertas e fracassadas. Ainda, o IEF

justificou o expurgo devido à Chamada Pública fracassada, no valor de R\$3.100,00, e o IPEM – Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais justificou que a Chamada Pública não pôde ser finalizada no ano de 2018 devido a um atraso no processo derivado de um pedido de recurso por parte de um participante do processo.

Outro ponto importante a ser considerado é o fato de que, quando comparada ao ano de 2017, a análise da Tabela 4 revela uma diminuição no percentual de Execução da PAAFamiliar pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. Ao mesmo passo, demonstra um crescimento no percentual final de execução da PAAFamiliar quando comparada aos anos de 2016 e 2017. O gráfico 1 demonstra a evolução do valor referente às chamadas públicas para a PAAFamiliar, entre os anos de 2016 a 2018, considerando os valores com expurgo e sem expurgo.

Gráfico 1 – Evolução do Valor referente às Chamadas Públicas para a PAAFamiliar



Fonte: Elaboração própria com base no Relatório de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar – PAAFamiliar de 2016, 2017 e 2018.

O Gráfico 1 representa a evolução do valor referente às Chamadas Públicas para a PAAFamiliar, em relação aos anos de 2016, 2017 e 2018. A linha que representa os valores com expurgo considera as tentativas de compra não efetivadas pelos órgãos e entidades de Minas Gerais, enquanto a linha que representa os valores

sem expurgo considera as compras de alimentos advindos da agricultura familiar realizadas com sucesso por estes órgãos e entidades.

A partir da análise do Gráfico 1, é possível perceber que os valores referentes às tentativas de compra são mais elevados que as Chamadas Públicas com sucesso em todos os anos de análise. Isso demonstra a não adesão dos agricultores a algumas Chamadas Públicas abertas pelos órgãos e entidades.

Além disso, é perceptível um aumento das Chamadas Públicas efetivadas e não efetivadas entre os anos de 2016 e 2017. Dois foram os motivos mais relevantes que levaram a este resultado, anteriormente citados: primeiro a disseminação das informações referentes à PAAFamiliar e a importância do seu fomento por meio das compras públicas (informação verbal)²³, tanto em relação aos órgãos e entidades de Minas Gerais quanto em relação aos agricultores familiares. Em segundo lugar, a proibição de comprar o café por meio de Registro de Preços, como antes era feito no Estado de Minas Gerais, o que forçou os órgãos e entidades a comprarem este item da agricultura familiar.

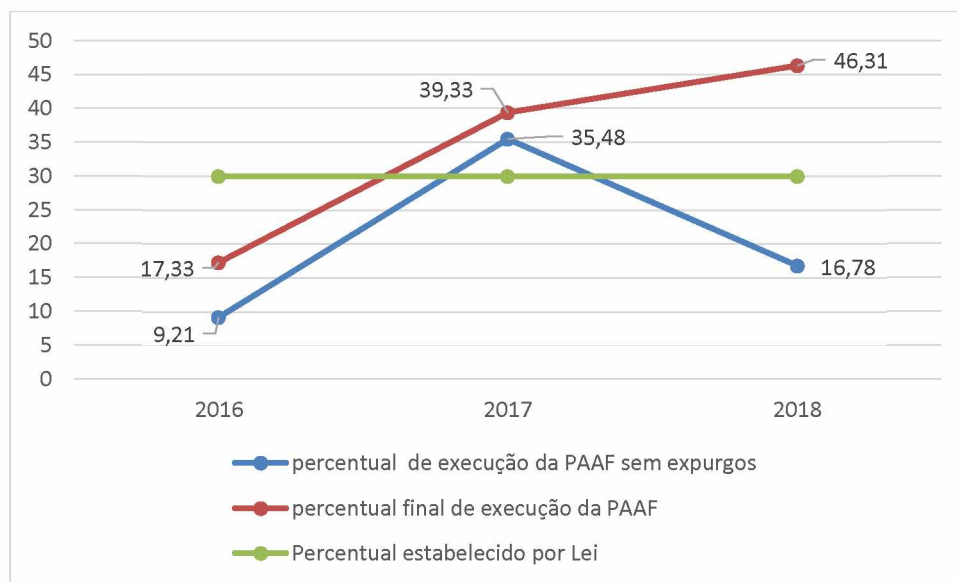
Ao mesmo passo, a análise do Gráfico 1 indica uma diminuição das Chamadas Públicas efetivadas e não efetivadas realizadas entre os anos de 2017 e 2018. De acordo com a DCPC, o principal motivo que levou à ocorrência deste fato foram os atrasos nos pagamentos dos agricultores familiares por parte do Estado, que começaram em 2016, mas foram ainda mais expressivos em 2017, desencorajando-os a participar das Chamadas Públicas no ano de 2018. Vale-se dizer que a diminuição das Chamadas Públicas alarma para um enfraquecimento no fomento da PAAFamiliar, e este fato é prejudicial aos agricultores, tendo em vista que, para eles, as compras públicas são uma excelente opção de comercialização.

Apesar dessa considerável diminuição no sucesso das Chamadas Públicas no ano de 2018, é possível perceber um crescimento no percentual final de execução da PAAFamiliar neste mesmo ano quando comparado aos anos de 2016 e 2017. O

²³ Entrevista com a assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG; com o diretor da Diretoria de Material e Patrimônio da AGE e com a gerente da Divisão de Licitação da Diretoria de Compras da SEF.

Gráfico 2 demonstra a evolução dos resultados finais de execução dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais pela PAAFamiliar, nos anos de 2016 a 2018.

Gráfico 2 - Evolução dos Resultados Finais de Execução da PAAFamiliar



Fonte: Elaboração Própria com base nos Relatórios de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar – PAAFamiliar de 2016, 2017 e 2018

O Gráfico 2 apresenta as porcentagens referentes aos resultados finais de execução da PAAFamiliar, com e sem expurgos, e as compara com a porcentagem de 30% exigida por lei. Conforme já mencionado, o percentual de execução da PAAFamiliar sem expurgos considera o valor do percentual referente à dispensa de licitação de aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública em relação ao valor total homologado, enquanto o percentual final de execução da PAAFamiliar considera a soma do percentual do valor expurgado (tentativas de compra) com o percentual referente à dispensa de licitação de aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública em relação ao valor total homologado.

A análise do percentual final de execução da PAAFamiliar, o qual considera os expurgos, demonstra o seu caráter crescente do ano de 2016 ao ano de 2018: 17,33% no ano de 2016, 39,33% em 2017 e 46,31% em 2018. Tal fato corrobora com o argumento de que os órgãos e entidades de Minas Gerais têm aumentado seus

esforços ao longo dos anos estudados para adquirirem itens da agricultura familiar e fomentar a PAAFamiliar.

Já a análise do percentual de execução da PAAFamiliar sem expurgos, que representa as Chamadas Públicas realizadas com sucesso pelos órgãos e entidades de Minas Gerais, demonstrou um aumento entre os anos de 2016 e 2017 e uma diminuição entre os anos de 2017 e 2018, causados pelos motivos apresentados na análise do Gráfico 1.

Em relação à meta de 30%, que representa o percentual mínimo de aquisição de alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar pelos órgãos e entidades de Minas Gerais estipulado pela Lei 20.608/13, é possível constatar que, quando se considera o percentual final de execução da PAAFamiliar, o Estado de Minas Gerais não alcançou o estipulado por esta lei no ano de 2016, mas conseguiu alcançar nos anos de 2017 e 2018. Porém, quando se considera o percentual de execução da PAAFamiliar sem expurgos, nota-se que os 30% estipulados por lei só foram alcançados no ano de 2017, o que aponta para a necessidade de aumentar o fomento à PAAFamiliar, tanto por parte do Estado quanto por parte dos agricultores familiares.

É necessário explicitar que os expurgos não deveriam ser considerados no percentual final de execução da PAAFamiliar. Isso porque, ainda que os esforços dos órgãos e entidades em comprarem alimentos advindos diretamente da agricultura familiar tenham sido substanciais, tais expurgos não representam a efetivação de uma Chamada Pública, mas sim, uma tentativa. Nesse sentido, tem-se que os expurgos não contribuem diretamente para o fomento da PAAFamiliar.

Dado o exposto sobre a execução da PAAFamiliar pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais durante os anos de 2016 a 2018, a análise das tabelas contidas nessa seção demonstrou uma diferença entre o “percentual de execução” e o “percentual de execução final” da PAAFamiliar, tendo em vista que este último considera os expurgos. Tendo em vista essa diferença, a seção seguinte terá como objetivo demonstrar um comparativo entre esses percentuais.

5.2 Comparativo entre o “Percentual de Execução” e o “Percentual de Execução Final” da PAAFamiliar em relação aos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais nos anos de 2016 a 2018

A análise a seguir terá como objetivo demonstrar um comparativo entre o percentual de execução dos órgãos e entidades de Minas Gerais na Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, o qual não considera os expurgos, e o percentual final desta mesma execução, que considera os expurgos. Desse modo, as Tabelas 5 e 6 demonstrarão o percentual de execução da PAAFamiliar por cada órgão e entidade. Sendo assim, a Tabela 5 representa o percentual de execução da PAAFamiliar pelos órgãos e entidades que participaram nos três anos de análise, enquanto a Tabela 6 considera o percentual final de execução da PAAFamiliar destes mesmos órgãos e entidades, no mesmo período de tempo.

Tabela 5 – Percentual de Execução da PAAFamiliar nos anos de 2016 a 2018

Órgão – Entidade	Percentual De Execução Da PAAFamiliar		
	2016	2017	2018
FHEMIG	14%	43%	2%
IPEM	-	59%	-
SEE	-	36%	11%
SES	-	77%	-
SEC	-	-	-
FAOP	-	-	-
GMG	-	31%	8%
IEPHA	-	70%	100%
IPSM	-	100%	100%
SEF	-	-	17%
SEMAD	-	11%	9%
UNIMONTES	-	-	5%
SG	40%	-	-
HEMOMINAS	-	100%	37%
IEF	-	-	-
FUCAM	-	-	-
AGE	-	100%	100%
UTRAMIG	-	95%	-
TV MINAS	-	-	41%
SEDESE	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar – PAAFamiliar dos anos de 2016 a 2018

Como ressaltado anteriormente, a Tabela 5 conta com os órgãos e entidades que participaram da execução da PAAFamiliar nos anos de 2016 a 2018. Vale-se ressaltar que a SEC, a FAOP o IEF, a FUCAM e a SEDESE não participaram da execução da PAAFamiliar em nenhum dos anos analisados, mas foram mantidos na Tabela 5 para fins de comparação com a Tabela 6, visto que estes órgãos e entidades apresentaram expurgos e, conseqüentemente, tiveram participação na execução final da PAAFamiliar.

Desse modo, tem-se que na Tabela 5 não são considerados os expurgos. Logo, ela expressa a porcentagem de Chamadas Públicas realizadas com sucesso em relação ao total de itens de gêneros alimentícios comprados por cada um desses órgãos e entidades.

É válido relembrar que quando o órgão ou entidade compra itens que são fornecidos pela agricultura familiar utilizando processos de compras alternativos à Chamada Pública, ele não contribui diretamente para o fomento da PAAFamiliar. Logo, o seu percentual de execução desta política é igual a 0%. Nesse sentido, os órgãos que apresentaram o percentual de 0% nos três anos de análise não foram considerados para fins da análise da Tabela 5, com exceção dos citados acima.

A partir da análise da Tabela 5, percebe-se que no ano de 2016 apenas a Secretaria Geral – SG alcançou o percentual estipulado por lei. Por meio de entrevistas foi possível constatar que alguns (informação verbal)²⁴ destes órgãos não cumpriram esse percentual em 2016 pelo fato da legislação ainda ser recente, não sendo conhecida a obrigatoriedade de cumprir esse percentual legal. Já em relação à SEE, foi constatado, por meio de entrevista com um assessor da Diretoria de Gestão de Compras, que esta secretaria tinha um Registro de Preço vigente e autorizado pela SEPLAG para atender às demandas das Caixas Escolares²⁵ inadimplentes ou em

²⁴ Entrevista com o Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio da AGE; com a Gerente da Divisão de Licitação da Diretoria de Compras da SEF e com o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças do GMG.

²⁵ Caixa escolar é a instituição responsável por administrar os recursos financeiros disponibilizados à escola, para que seja possível promover melhorias nas suas condições de funcionamento, se apresentando, portanto, como um instrumento de possibilidade de descentralização da gestão. Logo, cada escola é responsável pela execução dos recursos destinados à alimentação escolar, sendo a SEE responsável por supri-las em casos de inadimplência.

processo de formalização. Por esse motivo, não contrataram diretamente com os agricultores familiares no ano de 2016.

Quando se analisa o ano de 2017, é possível perceber o considerável aumento do percentual de execução da PAAFamiliar em relação ao ano de 2016, o qual também foi demonstrado por meio dos Gráficos 1 e 2. Isso pois, no ano de 2017, os seguintes órgãos e entidades adquiriram mais de 30% dos seus alimentos diretamente da agricultura familiar: IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Saúde - SES, UTRAMIG - Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, HEMOMINAS, IPEM, SEE, GMG, AGE, e FHEMIG. Vale-se dizer que este aumento na execução da PAAFamiliar em 2017 resultou no cumprimento da Lei Estadual 20.608/2013 neste ano, que foi o único a alcançar o mínimo de 30% de aquisição de alimentos advindos diretamente da agricultura familiar desde a publicação do Decreto Estadual nº 46.712/15.

A análise do ano de 2018, por sua vez, demonstra a diminuição do percentual de execução da PAAFamiliar pela maioria dos órgãos que haviam cumprido o percentual de 30% no ano anterior, sendo eles: FHEMIG, IPEM, SEE, SES, GMG, HEMOMINAS e UTRAMIG. A SEMAD também apresentou diminuição do seu percentual do ano de 2017 para o ano de 2018, apesar de não ter cumprido o percentual de 30% em nenhum destes anos. É válido ressaltar que esta diminuição foi causada pela diminuição de Chamadas Públicas efetivadas no ano de 2018, resultante do desencorajamento dos agricultores familiares em venderem para o Estado de Minas Gerais, tendo em vista os atrasos nos pagamentos anteriormente citados. Dado esse contexto, a Tabela 6 apresentará o percentual final de execução da PAAFamiliar nos anos de 2016 a 2018.

Tabela 6 - Percentual Final de Execução da PAAFamiliar nos anos de 2016 a 2018

Órgão - Entidade	Percentual Final De Execução Da PAAFamiliar		
	2016	2017	2018
FHEMIG	26%	43%	69%
IPEM	-	59%	67%
SEE	-	36%	36%
SES	-	77%	-

Órgão - Entidade	Percentual Final De Execução Da PAAFamiliar		
	2016	2017	2018
SEC	-	100%	-
FAOP	-	43%	-
GMG	-	31%	100%
IEPHA	-	70%	100%
IPSM	-	100%	100%
SEF	-	51%	76%
SEMAD	-	11%	53%
UNIMONTES	-	-	5%
SG	40%	-	-
HEMOMINAS	-	100%	37%
IEF	10%	-	3%
FUCAM	23%	55%	-
AGE	-	100%	100%
ULTRAMIG	-	95%	-
TV MINAS	-	-	41%
SEDESE	100%	-	-

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar – PAAFamiliar dos anos de 2016 a 2018
Nota: Destaques indicam os aumentos dos percentuais finais de execução da PAAFamiliar, ocorridos em virtude de serem consideradas as tentativas dos órgãos e entidades em comprarem alimentos advindos da agricultura familiar.

A análise da Tabela 6 conta com os mesmos órgãos e entidades contidos na Tabela 5. A diferença é que essa tabela considera o percentual final de execução da PAAFamiliar dos órgãos e entidades nos anos de 2016 a 2018, logo, são considerados os expurgos. Portanto, o percentual final referido na Tabela 6 expressa a porcentagem de Chamadas Públicas realizadas com sucesso somada às tentativas de compra por parte desses órgãos e entidades em relação ao total de itens de gêneros alimentícios comprados por cada um deles. Por esse motivo, algumas das porcentagens são maiores quando comparadas às da Tabela 5 (as quais estão em destaque), e os órgãos e entidades que não apresentaram porcentagem alguma na Tabela 5 (SEC, FAOP, FUCAM, IEF e SEDESE) aparecem na Tabela 6 com as porcentagens que referem-se aos seus expurgos.

Ressalta-se que alguns órgãos relevantes no Estado não aparecem nessa análise, como é o exemplo da SEPLAG. Isso se deu pelo fato desse órgão não comprar itens da agricultura familiar para consumo e, por isso, não executar a

PAAFamiliar. Ressalta-se, também, que foram feitas três tentativas de contato com a FHEMIG, via telefonema e e-mails, visto que este é o órgão que mais compra itens da agricultura familiar desde 2018, porém, não houve respostas.

Mencionado isso, é possível estabelecer um comparativo entre as Tabelas 5 e 6. A partir da análise dessas tabelas, percebe-se que onze dos vinte órgãos participantes da execução da PAAFamiliar entre os anos de 2016 a 2018 tiveram seu percentual final alterado por causa dos expurgos, sendo eles: FHEMIG, IPEM, SEE, SEC, FAOP, GMG, SEF, SEMAD, IEF, FUCAM e SEDESE. Isso significa que tais resultados finais não expressam somente as compras públicas de alimentos advindos diretamente da agricultura familiar concretizadas, mas consideram também as tentativas malsucedidas destes órgãos em comprarem dos agricultores familiares ou de cooperativas.

Como afirmado anteriormente, os destaques²⁶ na Tabela 6 indicam os aumentos dos percentuais finais de execução da PAAFamiliar ocorridos em virtude de serem consideradas as tentativas dos órgãos e entidades em comprarem alimentos advindos da agricultura familiar. É necessário ressaltar que o fato dessas demarcações serem mais numerosas no ano de 2018 demonstra um crescimento na preocupação dos órgãos em tentarem cumprir com a execução e com o fomento à PAAFamiliar. Ainda assim, reafirma-se que os expurgos não deveriam contar para fins da execução da PAAFamiliar, por representarem tentativas e não compras efetivadas.

Findada a comparação entre o percentual de execução da PAAFamiliar e o percentual final de execução da PAAFamiliar pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais durante os anos de 2016 a 2018, a subseção seguinte tratará das aquisições de alimentos por parte destes órgãos e entidades, originários diretamente da agricultura familiar.

²⁶ Destaques em caixa na Tabela 6, que indicam os aumentos dos percentuais finais de execução da PAAFamiliar ocorridos em virtude de serem consideradas as tentativas dos órgãos e entidades em comprarem alimentos advindos da agricultura familiar.

5.3 A participação dos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais na aquisição de alimentos originários da agricultura familiar

Uma vez que o objetivo deste trabalho consiste em analisar a participação dos órgãos e entidades de Minas Gerais na aquisição de gêneros alimentícios originários da agricultura familiar, faz-se importante a análise de quais são os principais itens comprados pelos órgãos e entidades de Minas Gerais. A Tabela 7 apresenta o número de Chamadas Públicas realizadas para adquirir cada item fornecido pela agricultura familiar, nos anos de 2016, 2017 e 2018. O apêndice B apresenta a Tabela completa.

Tabela 7 – Itens que mais apareceram em procedimentos de Chamadas Públicas nos anos de 2016 a 2018

Código Item Material – Serviço	Item Material/Serviço	Nº de vezes que aparecem nas Chamadas Públicas			
		2016	2017	2018	Total
00137092-8	Café - apresentação: torrado e moído;	16	28	14	58
00144461-1	Fruta in natura - identificação: limão tahiti;	7	14	0	21
00028234-0	Fruta in natura - identificação: banana prata;	7	10	2	19
00122683-5	Fruta in natura - identificação: abacaxi perola;	1	13	0	14
00028656-7	Legumes frescos - identificação: cenoura vermelha;	4	7	1	12
00028233-2	Fruta in natura - identificação: banana nanica (caturra);	3	7	1	11
00028285-5	Feijão - antigo tipo: preto;	1	8	1	10
00028289-8	Feijão - antigo tipo: carioca;	0	8	2	10
00028552-8	Farinha - matéria-prima: mandioca;	0	7	3	10
00028654-0	Legumes frescos - identificação: beterraba;	2	6	2	10
Total Geral		41	108	26	175

Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos do Armazém de Informações do SIAD.

Da análise da Tabela 7, tem-se o café como item que mais apareceu em Chamadas Públicas, sendo este, também, o item mais demandado pelos órgãos/entidades de Minas Gerais, como exposto anteriormente neste trabalho. Em

seguida, o limão tahiti e a banana prata são os itens que mais aparecem em Chamadas Públicas realizadas pelos órgãos e entidades nos anos de 2016, 2017 e 2018. A análise da Tabela 7 é importante porque demonstra a quantidade de vezes que os itens aparecem em Chamadas Públicas realizadas nos três anos de análise. Porém, é válido ressaltar que o fato destes itens aparecerem em um maior número de Chamadas Públicas não significa que foram os itens mais comprados pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. Além disto, vale-se ressaltar que uma mesma Chamada Pública pode conter mais de um item.

O café é o item mais demandado pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais pelo fato de ser amplamente consumido nos diversos órgãos e entidades do governo mineiro, por parte dos servidores e pessoas que se encontram em suas dependências. Dos órgãos e entidades analisados neste trabalho, apenas quatro adquiriram itens alheios ao café no decorrer dos anos de 2016 a 2018, sendo eles: FHEMIG, GMG, UNIMONTES e SEDA. A análise que se segue, referente às Tabelas de 8 a 11, terá como objetivo explicitar os itens por eles comprados.

A FHEMIG é o órgão que mais comprou itens alternativos ao café nos anos analisados. O motivo disso tem relação com a finalidade do órgão de prestar serviços de assistência hospitalar de importância estratégica. Isso significa que este órgão é responsável, por exemplo, por fornecer alimentos aos enfermos que se encontram internados ou em tratamento nos hospitais integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Desse modo, o volume de compras de gêneros alimentícios deste órgão é considerável, o que justifica a sua expressiva aquisição de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar. A Tabela 8 apresenta os dez itens mais adquiridos pela FHEMIG considerando o valor homologado, nos anos de 2016 e 2017. No ano de 2018, a entidade comprou apenas o item feijão carioca, resultando no valor homologado de R\$ 7935,50. O apêndice C apresenta a Tabela 8 completa.

Tabela 8 – 10 Principais Itens Adquiridos pela FHEMIG Diretamente Advindos da Agricultura Familiar

ANO DE 2016		ANO DE 2017	
Item - Material / Serviço	Valor Homologado	Item - Material / Serviço	Valor Homologado
Café - apresentação: torrado e moído	238.944,73	Fruta in natura - banana prata;	67.351,51
Fruta in natura - banana prata;	51.930,90	Feijão - tipo: carioca;	37.144,80
Legumes frescos - cenoura vermelha;	25.450,33	Legumes frescos - tomate paulista	34.410,26
Legumes frescos - tomate paulista	21.634,94	Fruta in natura - banana nanica (caturreta);	32.351,88
Legumes frescos - chuchu;	14.188,86	Fruta in natura - abacaxi perola;	27.060,18
Fruta in natura - banana nanica (caturreta);	13.312,82	Verduras/hortaliças - mostarda;	10.359,18
Verduras/hortaliças - acelga;	5.142,14	Café - apresentação: torrado e moído	9.334,44
Verduras/hortaliças - couve-flor;	4.000,38	Fruta in natura - limão tahiti;	8.062,08
Verduras/hortaliças - alface lisa;	3.496,50	Legumes frescos - batata inglesa;	6.517,50
Legumes frescos - vagem macarrão;	2.919,60	Legumes frescos - vagem macarrão;	4.784,47

Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos do Armazém de Informações do SIAD.

A partir da análise da Tabela 8, é possível perceber que o item mais adquirido pela FHEMIG no ano de 2016 é o café, seguido da banana prata e da cenoura vermelha. A soma de todos os itens comprados no ano de 2016 pela FHEMIG corresponde ao valor homologado em Chamadas Públicas feitas pela entidade neste ano. Este valor representa 14% do valor total homologado pela FHEMIG em gêneros alimentícios fornecidos pela agricultura familiar, no ano de 2016. É válido salientar que o órgão tentou adquirir itens da agricultura familiar, conforme observa-se nos expurgos referentes a 12% do valor total homologado pelo órgão. Porém, ainda que esse valor seja expressivo, o órgão não atendeu à obrigatoriedade de adquirir 30% de alimentos originários da agricultura familiar no ano de 2016, posto que alcançou o percentual final de 26%.

Já no ano de 2017, o principal item adquirido pela FHEMIG foi a banana prata, seguida do feijão carioca e do tomate paulista. Neste ano, o valor homologado

em Chamadas Públicas feitas pelo órgão representou 43% do valor total homologado em gêneros alimentícios, o que significa que o órgão atendeu à obrigatoriedade do mínimo de 30%. Não houve expurgos por parte da FHEMIG no ano de 2017.

De modo diferente, no ano de 2018 o único item adquirido pelo órgão foi o feijão carioca, e o valor homologado deste item representou apenas 2% do valor total homologado pelo órgão no ano de 2018. Vale-se destacar, entretanto, o fato de que o órgão realizou tentativas de compra que, se efetivadas, representariam 67% do valor total homologado, o que aponta para o esforço do órgão em fomentar a PAAFamiliar no ano de 2018.

É necessário reafirmar que houve tentativas de contato com os responsáveis pelas compras públicas na FHEMIG três vezes, por telefonema e e-mails, no intuito de agendar uma entrevista para que fosse possível entender o motivo da queda do valor homologado em Chamadas Públicas no ano de 2018. Porém, não foram obtidas respostas.

O GMG, por sua vez, é o órgão responsável por assistir diretamente o Governador do Estado de Minas Gerais no desempenho de suas atribuições. Este é um dos poucos órgãos do Estado que compra itens alheios ao café. A Tabela 9 apresenta a sua participação na aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar no ano de 2018, uma vez que no ano de 2016 o órgão não comprou itens advindos diretamente da agricultura familiar e, no ano de 2017, comprou apenas o item café, que resultou no valor homologado de R\$ 59.943,00.

Tabela 9 - Itens adquiridos pelo GMG diretamente advindos da agricultura familiar

ANO DE 2018	
Item - Material / Serviço	Valor Homologado
Verduras/hortaliças - couve manteiga;	600,00
Verduras/hortaliças - alface crespa;	500,00
Verduras/hortaliças - alface lisa;	500,00
Fruta in natura - banana prata;	476,00
Legumes frescos - cenoura vermelha;	450,00
Verduras/hortaliças - salsa;	315,00

ANO DE 2018	
Item - Material / Serviço	Valor Homologado
Verduras/hortaliças - alface americana;	300,00
Verduras/hortaliças - rúcula;	300,00
Fruta in natura - banana nanica (caturra);	280,00
Legumes frescos -vagem rasteira;	239,70
Legumes frescos - chuchu;	234,00
Legumes frescos - mandioca (aipim ou macaxeira);	225,00
Verduras/hortaliças - cebolinha verde;	221,00
Legumes frescos - pimentão verde;	180,00
Verduras/hortaliças - coentro;	168,00
Verduras/hortaliças - hortelã;	168,00
Legumes frescos - tomate cereja;	166,80
Verduras/hortaliças - cebola roxa;	162,50
Verduras/hortaliças - espinafre;	150,00
Legumes frescos - berinjela;	100,00
Fruta in natura - abacate comum;	98,00
Legumes frescos - abobrinha italiana;	93,75
Legumes frescos - beterraba;	67,50
Verduras/hortaliças - mostarda;	55,00
Legumes frescos - rabanete;	30,00

Fonte: Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos do Armazém de Informações do SIAD.

O GMG iniciou sua participação em relação às compras de alimentos advindos da agricultura familiar no ano de 2017. Foi relatado por meio de entrevista²⁷ que, em virtude de a legislação ainda ser recente no ano de 2016, o órgão desconhecia a necessidade do cumprimento do mínimo de 30% de aquisição de itens originários da agricultura familiar.

²⁷ Entrevista com o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças do GMG.

No ano de 2017, o único item adquirido pelo órgão foi o café, em uma quantidade de R\$ 59.943,00, que representou 31% do valor total homologado em Chamadas Públicas para este órgão. Também em entrevista²⁶, foi relatado que o órgão optou pela compra do café devido à maior facilidade em adquirir este item, uma vez que as Cooperativas de café são mais organizadas.

Já em relação ao ano de 2018, percebe-se por meio da Tabela 9 uma diversidade de itens comprados pelo órgão, entre os quais os principais são: couve manteiga, alface crespa e alface lisa. Apesar dessa diversidade de itens, o valor homologado em chamadas públicas pelo GMG no ano de 2018 representou apenas 8% do valor total homologado pelo órgão neste ano. Porém, vale-se destacar o fato de que o órgão realizou tentativas de compra que, se efetivadas, representariam 100% do valor total homologado, o que reforça o esforço do órgão em fomentar a PAAFamiliar. Também por meio de informação verbal²⁸, foi possível constatar um esforço interno do órgão para se fomentar a PAAFamiliar, visto que os responsáveis pelas compras públicas passaram a abordar, em reuniões periódicas, assunto relativo às alternativas para o órgão auxiliar no crescimento desta política.

Findada a análise sobre o GMG, a Tabela 10 apresentará os itens adquiridos pela UNIMONTES no ano de 2018. Isso pois, no ano de 2016 e 2017, a entidade não adquiriu itens diretamente da agricultura familiar, motivo pelo qual estes anos não constam na Tabela 10 que segue.

Tabela 10 – Itens adquiridos pela UNIMONTES diretamente advindos da agricultura familiar
ANO DE 2018

Item - Material / Serviço	Valor Homologado
Polpa de fruta - sabor: maracujá;	2.725,50
Polpa de fruta - sabor: acerola;	2.173,50
Polpa de fruta - sabor: goiaba;	1.890,00
Polpa de fruta - sabor: abacaxi;	1.758,75
Polpa de fruta - sabor: manga;	1.548,75
Polpa de fruta - sabor: cajá;	1.417,50

Fonte: Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos do Armazém de Informações do SIAD.

²⁸ Entrevista com o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças do GMG.

A Tabela 10 apresenta a participação da Universidade Estadual de Montes Claros na aquisição de gêneros alimentícios originários da agricultura familiar. A análise da tabela permite constatar que a UNIMONTES só realizou Chamadas Públicas de sucesso no ano de 2018, em que comprou polpas de fruta de sabores distintos, as quais representaram 5% do valor total homologado pela entidade neste ano. Não houve tentativas de compras (expurgos) de itens fornecidos pela agricultura familiar por parte da UNIMONTES em nenhum dos três anos analisados. A Tabela 11, por sua vez, apresenta os itens adquiridos pela SEDA no ano de 2018. De modo semelhante à UNIMONTES, a SEDA não adquiriu itens advindos diretamente da agricultura familiar nos anos de 2016 e 2017.

Tabela 11 – Itens adquiridos pela SEDA diretamente advindos da agricultura familiar

ANO DE 2018	
Item - Material / Serviço	Valor Homologado
Polpa de fruta - sabor: maracujá;	1224,00
Mel - tipo: de abelha	605,80
Fruta in natura - banana prata;	188,00
Legumes frescos - batata doce branca;	174,90
Legumes frescos - mandioca (aipim);	100,50
Legumes frescos - beterraba;	63,30
Verduras/hortaliças - couve manteiga;	48,40
Verduras/hortaliças - alface lisa;	46,40
Verduras/hortaliças - cebolinha verde;	38,00
Verduras/hortaliças - cebola branca;	36,30

Fonte: Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos do Armazém de Informações do SIAD.

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário possui como objetivo promover o desenvolvimento rural sustentável de Minas Gerais, por meio da democratização do acesso à terra, da inclusão e dinamização produtiva da agricultura familiar e da promoção à segurança alimentar e nutricional. A SEDA só realizou Chamada Pública no ano de 2018, a qual representou 100% do valor total homologado pelo órgão no referido ano. O motivo desta aquisição foi um evento em 2018, cujo tema era a agricultura familiar e, por isso, o órgão optou por servir alimentos originários da

agricultura familiar, conforme informação verbal²⁹. Porém, nos anos de 2016 e 2017 a SEDA sequer realizou tentativas de compras de itens da agricultura familiar, fato este que dá abertura para uma crítica ao órgão, haja vista o seu objetivo de inclusão e dinamização produtiva da agricultura familiar.

Apresentados os itens comprados pela FHEMIG, GMG, UNIMONTES e SEDA, vale-se destacar que o fato desses órgãos/entidades comprarem uma maior diversidade de itens advindos da agricultura familiar indica que eles contribuem de maneira mais completa para o fomento à PAAFamiliar, se comparados com os órgãos/entidades que compram apenas café. Isso porque eles contribuem, por meio da compra, com um número maior de pequenos produtores familiares e, conseqüentemente, auxiliam no fortalecimento da política.

Além disso, é válido ressaltar que existem outros órgãos que gastam considerável parte do seu recurso na compra de alimentos. Porém, eles não são objeto de análise deste trabalho, seja pelo fato de não adquirirem itens da agricultura familiar, ou pelo recurso gasto com alimentação ser vinculado. São exemplos: SEE, SEAP – Secretaria de Estado de Administração Prisional e PMMG. Em relação à SEE, ressalta-se que as escolas estaduais recebem recursos via termos de compromisso, do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar ou do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que as próprias caixas escolares possam realizar as compras das merendas nas escolas. Desse modo, conforme expressado em informação verbal³⁰, os valores considerados como efetivados pela SEE dizem respeito apenas à Unidade Central e às Superintendências Regionais de Ensino.

Já em relação à SEAP, tem-se que a alimentação das pessoas em situação de privação de liberdade é terceirizada. Em entrevista³¹, foi relatado que já houve propostas, por parte da SEPLAG, para que as empresas que terceirizam alimentos para o sistema prisional contratassem com a agricultura familiar, mas eles alegaram

²⁹ Entrevista realizada com assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG

³⁰ Entrevista realizada com o assessor da Diretoria de Gestão de Compras - DGCO da Secretaria de Estado de Educação.

³¹ Entrevista realizada com assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG.

ser dispendioso e trabalhoso. A PMMG também terceiriza os alimentos oferecidos nos quartéis para as refeições dos policiais militares.

A Tabela 12 a seguir contém os órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais que adquiriram somente no intervalo de tempo entre 2016 e 2018. A Tabela 12 indica o valor homologado em aquisição de café, em cada ano, por cada um destes órgão e entidades. As porcentagens entre parêntesis que aparecem ao lado dos valores homologados representam quanto o valor homologado em café por aquele órgão/entidade corresponde em relação ao valor total homologado em itens fornecidos pela agricultura familiar por este mesmo órgão/entidade.

Tabela 12 – Valor Homologado pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais em aquisição de Café

ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR HOMOLOGADO EM AQUISIÇÃO DE CAFÉ/ANO		
	2016	2017	2018
SG	R\$ 31920,00 (40%)	-	-
HEMOMINAS	-	R\$ 78000,00 (100%)	R\$ 56112,00 (37%)
AGE	-	R\$ 42339,00 (100%)	R\$ 42339,00 (100%)
UTRAMIG	-	R\$ 8450,00 (95%)	-
TV MINAS	-	-	R\$ 6417,00 (41%)
IPEM	-	R\$ 7775,04 (59%)	-
SEE	-	R\$ 120886,00 (36%)	R\$ 19338,60 (11%)
SES	-	R\$ 282240,00 (77%)	-
IEPHA	-	R\$ 12420,00 (70%)	R\$ 15000,00 (100%)
IPSM	-	R\$ 5460,00 (100%)	R\$ 14768,14 (100%)
SEF	-	-	R\$ 19996,12 (17%)
SEMAD	-	R\$ 3825,00 (11%)	R\$ 3812,00 (9%)
FJP	-	-	R\$ 38750,00 (100%)

Fonte: Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos do Armazém de Informações do SIAD.

A análise da Tabela 12 demonstra que, no ano de 2016, apenas a SG comprou exclusivamente o item café fornecido pela agricultura familiar. Já no ano de 2017, o número de órgãos que compram café aumentou consideravelmente, totalizando nove órgãos que compraram exclusivamente café neste ano. Ressalta-se

que a maioria deles comprou acima de 30% do seu valor total homologado, com exceção da SEMAD, que comprou apenas 9%. O ano de 2018 também apresentou 9 órgãos que compraram exclusivamente café, sendo a SEMAD novamente o único a não atingir os 30%.

Tendo em vista a expressividade das compras do item café quando comparado aos outros itens fornecidos pela agricultura familiar, a subseção seguinte tratará desta expressividade.

5.4 A expressividade do Café em relação ao total de compras da PAAFamiliar pelos órgãos e entidades de Minas Gerais

Após análise da execução pelos órgãos e entidades de Minas Gerais na PAAFamiliar, foi possível perceber a expressividade da aquisição do café. As Tabelas 13, 14 e 15, elaboradas com base nos Relatórios de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar – PAAFamiliar dos anos de 2016, 2017 e 2018, apresentam a relação dos 10 principais itens adquiridos nas Chamadas Públicas da PAAFamiliar nos anos de 2016 a 2018, os quais foram organizados em ordem decrescente em relação ao Valor Homologado em Chamadas Públicas da PAAFamiliar.

Tabela 13 - 10 Principais Itens Adquiridos nas Chamadas Públicas da PAAFamiliar 2016

Itens Fornecidos pela Agricultura Familiar	Valor Homologado em Chamadas Públicas da PAAFamiliar
Café - apresentação: torrado e moído;	R\$238.944,73
Fruta in natura - identificação: banana prata;	R\$51.930,90
Legumes frescos - identificação: cenoura vermelha;	R\$25.450,33
Legumes frescos - identificação: tomate paulista/santa cruz;	R\$21.634,94
Legumes frescos - identificação: chuchu;	R\$14.188,86
Fruta in natura - identificação: banana nanica (caterra);	R\$13.312,82
Verduras/hortaliças - identificação: acelga;	R\$5.142,14
Verduras/hortaliças - identificação: couve-flor;	R\$4.000,38
Verduras/hortaliças - identificação: alface lisa;	R\$3.496,50
Legumes frescos - identificação: vagem macarrão;	R\$2.919,60
TOTAL	R\$410.974,41

Fonte: Modificado de Relatório de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar – PAAFamiliar 2016

Tabela 14 - 10 Principais Itens Adquiridos nas Chamadas Públicas da PAAFamiliar 2017

Itens Fornecidos pela Agricultura Familiar	Valor Total Homologado em Chamadas Públicas da PAAFamiliar
Café - apresentação: torrado e moído;	R\$345.693,48
Fruta in natura - identificação: banana prata;	R\$67.351,51
Feijão - tipo: carioca;	R\$37.144,80
Fruta in natura - identificação: banana nanica (caterra);	R\$35.899,32
Legumes frescos - identificação: tomate paulista/santa cruz;	R\$34.410,26
Fruta in natura - identificação: abacaxi perola;	R\$27.060,18
Legumes frescos - identificação: cenoura vermelha;	R\$13.856,89
Verduras/hortaliças - identificação: mostarda;	R\$10.359,18
Fruta in natura - identificação: limão tahiti;	R\$8.062,08
Legumes frescos - identificação: chuchu;	R\$6.766,98
TOTAL	R\$663.022,90

Fonte: Modificado de Relatório de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar – PAAFamiliar 2017

Tabela 15 - 10 Principais Itens Adquiridos nas Chamadas Públicas da PAAFamiliar 2018

Itens Fornecidos pela Agricultura Familiar	Valor Total Homologado em Chamadas Públicas da PAAFamiliar
Café - apresentação: torrado e moído;	R\$ 196.536,74
Feijão - tipo: carioca;	R\$ 7.935,50
Polpa de fruta - sabor: maracujá;	R\$3.949,50
Polpa de fruta - sabor: acerola;	R\$2.173,50
Polpa de fruta - sabor: goiaba;	R\$1.890,00
Polpa de fruta - sabor: abacaxi;	R\$1.758,75
Polpa de fruta - sabor: manga;	R\$1.548,75
Polpa de fruta - sabor: cajá;	R\$1.417,50
Fruta in natura - identificação: banana prata;	R\$664,00
Verduras/hortaliças - identificação: couve manteiga;	R\$648,40
TOTAL	R\$244.588,21

Fonte: Modificado de Relatório de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar – PAAFamiliar 2018

As Tabelas 13, 14 e 15 demonstram que o café é o principal item adquirido da agricultura familiar pelos órgãos e entidades mineiros entre os anos de 2016 a 2018, uma vez que os valores homologados para a compra de café são consideravelmente superiores aos valores homologados para a compra dos itens que se apresentam em seguida. Estas Tabelas, portanto, corroboram com o fato de este ser o item mais expressivo adquirido pelos órgãos e entidades mineiros quando comparado aos outros itens vendidos pela agricultura familiar.

Em termos percentuais, no ano de 2016, o item “Café torrado e moído” representou 58,14% do valor total homologado em Chamadas Públicas. Já no ano de 2017, este mesmo item representou uma porcentagem de 52,14% em relação ao total homologado em Chamadas públicas. No ano de 2018, esta porcentagem foi de 50%. Percebe-se, então, que o item café representou 50% ou mais do total de itens vendidos pela agricultura familiar ao Estado de Minas Gerais nos 3 anos analisados.

O Gráfico 3 ilustra o quanto o item café é representativo em relação ao total homologado nas Chamadas Públicas realizadas pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais para a aquisição de seus alimentos.

Gráfico 3 - Expressividade da aquisição do Café nas Chamadas públicas dos anos de 2016 a 2018



Fonte: Elaboração própria com base no Relatório de Execução da Política Estadual de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar – PAAFamiliar de 2016, 2017 e 2018

A grande expressividade do café em relação ao total homologado em Chamadas públicas para a compra de alimentos pelos órgãos e entidades de Minas Gerais se dá pelo fato de este ser o item da agricultura familiar mais requisitado por eles. Isso porque a maioria dos órgãos e entidades analisados consome somente café, como demonstrado também na seção 5.3.

Além disso, ressalta-se ser de competência da SEPLAG a realização da liberação e autorização de itens para fins de Registro de Preços. Desse modo, no ano de 2017 foi determinado pela Subsecretaria de Gestão Logística a vedação da gestão e participação em atas de Registro de Preços para aquisição de café no Estado de Minas Gerais. O intuito disso foi incentivar a realização de Chamadas Públicas para o café fornecido pela agricultura familiar, uma vez que este é o item mais demandado pelos órgão e entidades executores. Esse fato contribuiu para o alcance da obrigatoriedade do mínimo de 30% de aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar neste ano e, conseqüentemente, para o fomento da PAAFamiliar conforme informação verbal³².

Em contrapartida a este fato, os órgãos e entidades compradores alegaram que o preço de aquisição do item café, calculado mediante metodologia de preços publicada pelo Colegiado Gestor da PAAFamiliar, encontrava-se muito acima do preço praticado no mercado (informação verbal)³³, impossibilitando a aquisição direta da agricultura familiar nos termos do artigo 17 da Lei Federal 12.512/11:

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários descritos no art. 16, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA. (BRASIL, 2011)

Desse modo, conclui-se que o alcance da execução da PAAFamiliar no ano de 2017 foi possibilitado por dois principais motivos, sendo: a proibição do Registro de Preços para o café, que forçou os órgãos e entidades a comprarem este item da

³² Entrevista realizada com assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG.

³³ Entrevista com a assessora da Diretoria Central de Política de Compras da SEPLAG.

agricultura familiar e o aumento da divulgação da importância de incentivar a PAA Familiar por meio das compras públicas, tanto por parte dos órgãos quanto por parte dos agricultores (como ressaltado anteriormente neste trabalho). Vale-se ressaltar, porém, que este alcance poderia ter sido mais expressivo se os preços oferecidos referentes ao café não tivessem tão excessivos aos vigentes no mercado.

6 CONCLUSÃO

Ao refletir sobre o conceito multidimensional da sustentabilidade, torna-se clara a sua importância para a manutenção do bem-estar presente e futuro da humanidade. Isso porque ela é capaz de influenciar positivamente os âmbitos social, econômico e ambiental de uma sociedade, sendo este um motivo que leva a crer sobre a necessidade de incentivá-la.

Tendo o Estado um grande potencial de incentivar a sustentabilidade, haja vista a sua influência na sociedade, uma das formas de fazê-lo é por intermédio das compras públicas sustentáveis. Uma vez necessária a aquisição de bens e serviços para a manutenção do Estado e de suas atividades, nada mais justo que priorizar a aquisição de bens e serviços que contribuam de alguma forma para uma sociedade menos desigual, um meio ambiente mais limpo e uma economia mais sustentável.

Um exemplo de política pública que contribui para o alcance da sustentabilidade por meio das compras públicas no Estado de Minas Gerais é a Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar. Para além de incentivar apenas as compras públicas sustentáveis, essa política possui como objetivo fomentar a atuação dos agricultores familiares, no intuito de que eles tenham mais oportunidades de comercialização e alcancem melhores condições sociais.

O Decreto Estadual nº 46.712/15, que regulamenta a lei que institui a PAAFamiliar - Lei Estadual nº 20.608/2013 – estabeleceu a obrigatoriedade de os órgãos e entidades de Minas Gerais comprarem, no mínimo, 30% dos seus alimentos da agricultura familiar. A partir disso, o presente trabalho se propôs a analisar a participação destes órgãos e entidades na aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar, entre os anos de 2016 a 2018.

Primeiramente, foi possível constatar que o número de Chamadas Públicas realizadas com sucesso pelos órgãos e entidades no ano de 2016 foi baixa, representando 9,1% do total de compras de itens fornecidos pela agricultura familiar. Isso ocorreu, principalmente, devido ao desconhecimento dos servidores em relação à obrigatoriedade de comprar diretamente dos agricultores familiares, visto que a legislação era recente à época. Com o passar do tempo, houve maior disseminação sobre essa obrigatoriedade e sobre a importância de fomentar a PAAFamiliar e, por

esse motivo, no ano de 2017 houve um crescimento considerável de chamadas públicas realizadas com sucesso, representando 35,48% do valor total homologado, sendo este o único ano que alcançou efetivamente o mínimo legal. O ano de 2018, por sua vez, apresentou uma queda nas chamadas públicas realizadas com sucesso, que representaram 16,78% do valor total homologado. Isso ocorreu, principalmente, devido à recessão vivida pelo Estado de Minas Gerais, que impossibilitou o pagamento em dia de alguns agricultores familiares nos anos passados, desencorajando-os de venderem para o Estado no ano de 2018.

As porcentagens acima citadas consideram as compras efetivadas com sucesso pelos órgãos e entidades de Minas Gerais. Porém, a Diretoria Central de Política de Compras considera as tentativas de compras (expurgos) destes órgãos e entidades no percentual final de aquisição de itens da agricultura familiar. Estes expurgos demonstraram que os órgãos e entidades têm aumentado seus esforços para comprarem itens da agricultura familiar no decorrer dos anos analisados. Porém, é errado considerar os expurgos no percentual final uma vez que as tentativas de compra por parte dos órgãos e entidades não representam compras efetivadas e, conseqüentemente, não contribuem efetivamente para o fomento da PAAFamiliar ou para a melhoria das condições de vida dos agricultores.

Ainda sobre este fato, outro ponto a ser considerado é a dificuldade dos agricultores familiares em venderem para o Estado, causada pela falta de informação deles em relação aos requisitos necessários para fornecer itens à Administração Pública. Tal fato acaba inibindo ou impossibilitando a venda pelos agricultores familiares ao Estado, devido à burocracia do procedimento de Chamada Pública, que exige, por exemplo, documentos de habilitação em dia e compatibilidade com as normas de vigilância sanitária. Isso demonstra que ainda há muito o que evoluir para que a política alcance de maneira completa o seu objetivo de fomentar a agricultura familiar.

Uma alternativa para isso são as cooperativas de agricultores familiares, visto que, a partir desse tipo de organização que une agentes que possuem os mesmos interesses, torna-se mais fácil que os agricultores alcancem vantagens em suas atividades econômicas. Desse modo, as cooperativas tornam possível, por exemplo, que o Estado faça uma compra em maior escala que beneficie diferentes

famílias de pequenos produtores. Outra alternativa seriam as capacitações dos agricultores familiares, que poderiam ocorrer por meio de cursos em que fosse ensinado, por exemplo, sobre como contratar com o Estado ou sobre quais são as alternativas de desenvolvimento, empreendedorismo e comércio no campo.

Outro ponto importante do trabalho foi constatar quais são os itens comprados por cada órgão e entidade de Minas Gerais. A partir desta análise, percebeu-se que o item mais comprado pelo Estado é o café, tendo em vista que ele é consumido por considerável parte dos servidores estaduais e visitantes. Sobre este fato, é possível concluir que os órgãos e entidades de Minas Gerais auxiliam no fomento da agricultura familiar pois tem demonstrado cada vez mais esforços em contratarem itens originários da agricultura familiar. Contudo, visto que a maioria destes órgãos compra apenas café, a maioria dos beneficiários serão os agricultores familiares produtores de café ou as cooperativas de café e, nesse sentido, os agricultores familiares que produzem itens alternativos ao café serão pouco contemplados, o que pode desestimulá-los a vender para o Estado e enfraquecer a PAAFamiliar nesse ponto. Sobre este fato, vale-se salientar que seria interessante o aumento da variedade de aquisição de produtos pertencentes à lista do CATMAS de itens fornecidos pela PAAFamiliar, pelos órgãos/entidades que possuem amparo legal para este tipo de aquisição.

Além disso, uma proposta de melhoria na efetivação da PAAFamiliar em relação à participação órgãos e entidades na compra de alimentos advindos da agricultura familiar é o fortalecimento do uso da modalidade de compras exclusiva aos agricultores familiares por parte dos órgãos/entidades demandantes de produtos fornecidos pela política – dispensa de licitação por procedimento de Chamada Pública. Isso porque, durante o trabalho, foi notório o considerável uso de outras modalidades de compras que não são o foco da PAAFamiliar, ainda que estas não inviabilizem a participação dos agricultores familiares. Outra proposta relevante para a melhoria da política seria uma parceria entre os órgãos e entidades que necessitam de pouca quantidade de um item alimentício específico. Isso porque, ao realizarem uma Chamada Pública conjunta, seria possível solicitar um volume maior destes itens específicos (já que seria para atender mais de um órgão/entidade) e, conseqüentemente, os agricultores familiares conseguiriam enviá-lo sem grandes onerações no preço do item.

Ademais, destacam-se os impactos da crise financeira vivida pelo Estado de Minas Gerais no período de análise, a logística empregada para o fornecimento dos itens fornecidos pela agricultura familiar e a não aderência dos agricultores familiares (que resultam em Chamadas Públicas desertas e fracassadas) como aspectos que geram limitação para aumento do sucesso da política.

Dado o exposto, conclui-se primeiramente que não há mais motivos para que não sejam realizadas compras públicas sustentáveis tendo em vista todos os seus benefícios. Nesse sentido, os governos devem se esforçar para adotá-las como prioridade em suas pautas, acompanhadas de fiscalização e acompanhamento efetivos. Em segundo lugar, constata-se que a PAAFamiliar é uma política importante e necessária para o desenvolvimento dos agricultores familiares e, numa visão macro, pode desencadear melhorias nos âmbitos social, econômico e ambiental de uma sociedade. Porém, ainda são necessários ajustes para que ela atinja o seu objetivo de maneira mais ampla. Desse modo, seu fomento e incentivo são essenciais. Por fim, tem-se que os órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais têm aumentado seus esforços para contratarem com a agricultura familiar, fator este que aponta para uma evolução constante, ainda que vagarosa, da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

7 REFERÊNCIAS

ANVISA. Agência Nacional De Vigilância Sanitária. **Anvisa simplifica regularização de pequenos negócios**. 2018. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/anvisa-simplifica-regularizacao-de-pequenos-negocios/219201> Acesso em: 20 dez. 2018.

BIDERMAN, R. *et al.* (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: ICLEI – LACS, 2008.

BLIACHERIS, M. W. Licitações sustentáveis: política pública. In: SANTOS, M.; BARKI, T. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 set. 2018.

BRASIL. Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n.109,6 jun 2012. Seção 1, p.9. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm>. Acesso em: 20 de dez. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 mai. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jun. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006a. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 22 jan. 2019

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 22 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 abr. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 22 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Regulação da produção orgânica**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/regularizacao-da-producao>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. **Compras Públicas Sustentáveis**. Brasília, 1993. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/licita%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel.html>>. Acesso em: 05 set. 2018.

BRASIL. Ministério Público do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Disponível em: <<https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/legislacao/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N.%2001%20de%202010%20-%20Compras%20Sustentav.pdf/view>>. Acesso em: 05 set 2018.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de Direito Administrativo**. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

COLEGIADO GESTOR PAAFAMILIAR. **Deliberação Normativa Do Colegiado Gestor Da Política De Aquisição De Alimentos Da Agricultura Familiar – PAAFamiliar nº 002**, de 19 de junho de 2015. Institui a prioridade de fornecimento de alimentos no âmbito da PAAFamiliar. Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=701&Itemid=100105>. Acesso em: 14 abr. 2018.

COLEGIADO GESTOR PAAFAMILIAR. **Deliberação Normativa Do Colegiado Gestor Da Política De Aquisição De Alimentos Da Agricultura Familiar – PAAFamiliar nº 003**, de 19 de junho de 2015. Institui a forma de apresentação dos

documentos para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda. Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=700&Itemid=100105>. Acesso em: 14 abr. 2018.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016.

FERREIRA, D. **A Licitação Pública no Brasil e sua nova finalidade legal**. Belo Horizonte. Fórum. 2012.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretaria de Planejamento e Gestão. **Compras Públicas Sustentáveis: A Experiência do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2013.

GUIMARÃES, A. Q. (org.) **Ideias em Desenvolvimento: políticas para a promoção do avanço econômico em Minas Gerais**. 1. ed. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2014. v. 1. 540 p.

LEÃO, G. de A. **Compras públicas sustentáveis no Estado de Minas Gerais: uma análise sob a ótica ambiental**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte.

MACHADO, S. C. C. **Considerações sobre a sustentabilidade como princípio fundamental da agenda do futuro**. Revista Governet de Administração Pública e Gestão Municipal, Curitiba, n. 26, nov. 2013. Disponível em: <<http://www.eg.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/publicacoes-2013/10-consideracoes-sobre-sustentabilidade-como-principio-fundamental-da-agenda-do-futuro/file>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, C. A B. de. **Curso de direito administrativo**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2012

MENEGUZZI, R. M. Conceito de licitação sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e Contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MINAS GERAIS. Decreto nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015a. Regulamenta a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar. **Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=46712&ano=2015&tipo=DEC>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47337&comp=&ano=2018&texto=original>> Acesso em: 06 fev. 2019.

MINAS GERAIS. Lei nº 20.608 de 7 de janeiro de 2013c. Institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar. **Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=20608&ano=2013&tipo=LEI>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

MINAS GERAIS. Lei nº 20.608 de 7 de janeiro de 2013c. Institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar. **Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=20608&ano=2013&tipo=LEI>>. Acesso em: 22 set. 2018.

RIBEIRO, B. I. e C. **A Sustentabilidade Econômica e Social nas Compras Públicas de Minas Gerais: uma análise da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2017.

SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e Contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SQUEFF, F. de H. S. **O poder de compras governamental como instrumento de desenvolvimento tecnológico: análise do caso brasileiro**. Brasília, DF: IPEA, jan. 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1922.pdf>. Acesso em: 05 set 2018.

TELLES, B. M. **Integrando a Sustentabilidade na Formação de Administradores**. 2011. Dissertação (Mestrado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

TORRES, R. C. L. **Leis de licitações públicas comentadas**. 8 ed. Rio de Janeiro: Juspodivm, 2017.

VALESKHA e SILVA. **Princípios da Proporcionalidade & da Razoabilidade**. 2 ed. Paraná: Juruá Editora Ltda, 2008.

8 APÊNDICE A

8.1 Roteiro de Entrevistas:

Órgãos entrevistados: AGE, SEE, SEF e GMG.

8.1.1 Entrevista com a Advocacia Geral do Estado (AGE)

Entrevistado: Emerson Paiva da Silva – Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio da Advocacia Geral do Estado.

1. O desempenho da AGE foi muito positivo nos anos de 2017 e 2018, tendo em vista que o órgão comprou 100% do valor homologado para as suas compras em gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Porém, o mesmo não foi observado no ano de 2016.
 - a. O senhor saberia relatar o motivo de os resultados apresentados em 2016 não terem sido tão expressivos quanto os dos anos seguintes?
 - b. O que motivou a melhora do ano de 2016 para o ano de 2017?
2. O único item comprado pelo órgão por Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios (Chamada Pública) foi o Café (R\$39.600,00 em 2017 e R\$42.339,00 em 2018). Este também é o único item consumido no órgão?
3. O café da agricultura familiar é melhor, em termos de qualidade, quando comparado com o comprado anteriormente por este órgão? Essa qualidade justifica o preço acima do praticado no mercado?
4. Quando há mais de um interessado, qual o critério de escolha do produtor?

8.1.2 Entrevista com a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF)

Entrevistada: Rosangela de Abreu – Gerente da Divisão de Licitação da Diretoria de Compras da SEF.

1. É perceptível que o órgão realizou tentativas de compras por Chamada Pública para a PAAFamiliar nos anos de 2017 e 2018, mas não obteve sucesso.
 - a. Qual o motivo da não adesão dos agricultores nas Chamadas Públicas não efetivadas dos anos de 2017 e 2018?

apenas a lei é considerada para que se cumpra o mínimo legal de 30%?

8.1.4 Entrevista com a Secretaria de Estado de Educação (SEE)

Entrevistado: Vinicius Eustáquio – Assessor na Diretoria de Gestão de Compras- DGCO

1. O desempenho da SEE foi positivo no ano de 2017, visto que houve o cumprimento do artigo sexto da Lei Estadual nº 20.608 de 2013. Já no ano de 2016 não houve participação da Secretaria na execução da PAAFamiliar. No ano de 2018, por sua vez, a SEE conseguiu comprar 11% de alimentos advindos diretamente da agricultura familiar, e apresentou uma tentativa de compra não efetivada que representou 25% do percentual final de execução da PAAFamiliar naquele ano.
 - a. O senhor saberia relatar o motivo de os resultados apresentados em 2016 não terem sido tão expressivos?
 - b. O que motivou a queda do resultado das compras efetivadas no ano de 2018 em relação ao mesmo resultado em 2017?
2. O único item comprado pelo órgão por Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios (Chamada Pública) nos anos de 2017 e 2018 foi o Café. Porém, existem também as compras de alimentos destinados a suprirem as escolas estaduais quando há inadimplência das Caixas Escolares. Por que esses alimentos não foram comprados diretamente dos agricultores familiares?
3. As escolas estaduais compram diversos alimentos para as suas merendas, e grande parte deles faz parte da relação de itens fornecidos pela agricultura familiar, conforme lista do CATMAS. Esses alimentos são comprados por meio do recurso das Caixas Escolares de cada escola estadual em virtude de legislação própria. Por este motivo não são considerados na aquisição da Secretaria?

9 APÊNDICE B

Tabela 14 - Itens que mais apareceram em procedimentos de Chamadas Públicas nos anos de 2016 a 2018

Código Item Material - Serviço	Item Material/Serviço	Nº de vezes que aparecem nas Chamadas Públicas			
		2016	2017	2018	Total
00137092-8	Café - apresentação: torrado e moído;	16	28	14	58
00144461-1	Fruta in natura - identificação: limão tahiti;	7	14	0	21
00028234-0	Fruta in natura - identificação: banana prata;	7	10	2	19
00122683-5	Fruta in natura - identificação: abacaxi perola;	1	13	0	14
00028656-7	Legumes frescos - identificação: cenoura vermelha;	4	7	1	12
00028233-2	Fruta in natura - identificação: banana nanica (caturra);	3	7	1	11
00028285-5	Feijão - antigo tipo: preto;	1	8	1	10
00028289-8	Feijão - antigo tipo: carioca;	0	8	2	10
00028552-8	Farinha - matéria-prima: mandioca;	0	7	3	10
00028654-0	Legumes frescos - identificação: beterraba;	2	6	2	10
00028663-0	Legumes frescos - identificação: pimentão verde;	2	7	1	10
00144514-6	Canjica - cor: branca; tamanho: misturada; película: despelculada; tipo: 1;	0	7	3	10
00031112-0	Polpa de fruta - sabor: maracujá;	1	6	2	9
00144375-5	Açafrão - apresentação: pó;	0	7	2	9
00028282-0	Canjiquinha - tipo: milho amarelo;	0	6	2	8
00028657-5	Legumes frescos - identificação: chuchu;	2	5	1	8
00028676-1	Legumes frescos - identificação: mandioca (aipim ou macaxeira);	1	5	2	8
00031106-5	Polpa de fruta - sabor: abacaxi;	1	6	1	8
00031110-3	Polpa de fruta - sabor: goiaba;	1	6	1	8
00031111-1	Polpa de fruta - sabor: manga;	1	6	1	8
00052047-0	Polpa de fruta - sabor: acerola;	1	6	1	8
00028285-5	Feijão - tipo: preto;	0	8	0	8
00028289-8	Feijão - tipo: carioca;	0	8	0	8
00028717-2	Verduras/hortaliças - identificação: cebolinha verde;	2	3	2	7
00028718-0	Verduras/hortaliças - identificação: couve manteiga;	2	3	2	7
00032316-0	Polvilho - origem: mandioca; tipo: doce;	0	5	2	7
00095771-2	Legumes frescos - identificação: tomate paulista/santa cruz;	2	5	0	7

Código Item Material - Serviço	Item Material/Serviço	Nº de vezes que aparecem nas Chamadas Públicas			
		2016	2017	2018	Total
00144568-5	Fruta in natura - identificação: abacate manteiga;	2	5	0	7
00028653-2	Legumes frescos - identificação: berinjela;	1	4	1	6
00067686-1	Verduras/hortaliças - identificação: rúcula;	2	3	1	6
00028252-9	Fruta in natura - identificação: melancia;	0	6	0	6
00028665-6	Legumes frescos - identificação: rabanete;	1	3	1	5
00028722-9	Verduras/hortaliças - identificação: hortelã;	0	4	1	5
00021515-5	Verduras/hortaliças - identificação: coentro;	0	3	1	4
00028651-6	Legumes frescos - identificação: abobrinha italiana;	0	3	1	4
00028671-0	Legumes frescos - identificação: batata doce branca;	0	3	1	4
00028721-0	Verduras/hortaliças - identificação: espinafre;	2	1	1	4
00028723-7	Verduras/hortaliças - identificação: mostarda;	2	1	1	4
00028725-3	Verduras/hortaliças - identificação: salsa;	2	1	1	4
00144529-4	Corantes para alimentos - origem: vegetal, urucum pó;	0	1	3	4
00028652-4	Legumes frescos - identificação: abobora moranga;	1	3	0	4
00028664-8	Legumes frescos - identificação: quiabo;	0	4	0	4
00028669-9	Legumes frescos - identificação: batata inglesa;	0	4	0	4
00028674-5	Legumes frescos - identificação: inhame;	1	3	0	4
00028720-2	Verduras/hortaliças - identificação: couve-flor;	2	2	0	4
00028393-2	Canela - apresentação: pó;	0	2	1	3
00028399-1	Orégano - apresentação: desidratado;	0	2	1	3
00049110-1	Queijo - tipo: mussarela; origem: vaca;	0	2	1	3
00126630-6	Verduras/hortaliças - identificação: alface lisa;	1	0	2	3
00144567-7	Fruta in natura - identificação: abacate comum;	1	1	1	3
00028235-9	Fruta in natura - identificação: banana maca;	0	3	0	3
00028655-9	Legumes frescos - identificação: batata Baroa/mandioquinha/cenoura amarela;	0	3	0	3
00028659-1	Legumes frescos - identificação: jiló;	1	2	0	3
00028712-1	Verduras/hortaliças - identificação: acelga;	2	1	0	3
00028713-0	Verduras/hortaliças - identificação: agrião;	0	3	0	3
00144494-8	Verduras/hortaliças - identificação: cebola branca;	0	1	1	2
00144545-6	Queijo - tipo: minas padrão; origem: vaca;	0	1	1	2

Código Item Material - Serviço	Item Material/Serviço	Nº de vezes que aparecem nas Chamadas Públicas			
		2016	2017	2018	Total
00167425-0	Feijão variedade: carioca; grupo: comum; classe: cores; tipo: 1; apresentação: embalagem 1 kg;	0	0	2	2
00167426-9	Feijão variedade: preto; grupo: comum; classe: preto; tipo: 1; apresentação: embalagem 1 kg;	0	0	2	2
00013305-1	Legumes frescos - identificação: pimentão vermelho;	0	2	0	2
00023941-0	Fruta in natura - identificação: goiaba vermelha;	0	2	0	2
00028399-1	Orégano - finalidade: desidratado, temperar alimentos;	0	2	0	2
00067643-8	Legumes frescos - identificação: pepino japonês;	0	2	0	2
00144468-9	Legumes frescos - identificação: vagem macarrão;	1	1	0	2
00030617-7	Verduras/hortaliças - identificação: chicória;	2	0	0	2
00010386-1	Polpa de fruta - sabor: cajá;	0	0	1	1
00055096-5	Verduras/hortaliças - identificação: alface crespa;	0	0	1	1
00067642-0	Legumes frescos - identificação: tomate cereja;	0	0	1	1
00067778-7	Verduras/hortaliças - identificação: alface americana;	0	0	1	1
00095573-6	Mel - tipo: de abelha (complementação alimentar);	0	0	1	1
00127179-2	Verduras/hortaliças - identificação: cebola roxa;	0	0	1	1
00127184-9	Legumes frescos - identificação: vagem rasteira;	0	0	1	1
00024623-9	Fruta in natura - identificação: melão amarelo;	0	1	0	1
00030618-5	Verduras/hortaliças - identificação: repolho roxo;	0	1	0	1
00032317-9	Polvilho - origem: mandioca; tipo: azedo;	0	1	0	1
00052293-7	Queijo - tipo: parmesão; origem: vaca;	0	1	0	1
00083780-6	Legumes frescos - identificação: tomate longa vida;	0	1	0	1
00144561-8	Doce - sabor: leite; apresentação: pastoso;	0	1	0	1
00121593-0	Verduras/hortaliças - identificação: brócolis ninja;	1	0	0	1
00144527-8	Verduras/hortaliças - identificação: almeirão pão de açúcar;	1	0	0	1
00144531-6	Legumes frescos - identificação: pepino caipira;	1	0	0	1
00144534-0	Legumes frescos - identificação: repolho branco;	1	0	0	1
Total Geral		85	297	81	463

Fonte: Elaboração própria com base no armazém de informações do SI.

10APÊNDICE C

Tabela 15 – Itens adquiridos pela FHEMIG diretamente advindos da agricultura familiar

ANO DE 2016		ANO DE 2017	
Item - Material / Serviço	Valor Homologado	Item - Material / Serviço	Valor Homologado
Café - apresentação: torrado e moído	238.944,73	Fruta in natura - banana prata;	67.351,51
Fruta in natura - banana prata;	51.930,90	Feijão - tipo: carioca;	37.144,80
Legumes frescos - cenoura vermelha;	25.450,33	Legumes frescos - tomate paulista	34.410,26
Legumes frescos - tomate paulista	21.634,94	Fruta in natura - banana nanica (caturreta);	32.351,88
Legumes frescos - chuchu;	14.188,86	Fruta in natura - abacaxi perola;	27.060,18
Fruta in natura - banana nanica (caturreta);	13.312,82	Verduras/hortaliças - mostarda;	10.359,18
Verduras/hortaliças - acelga;	5.142,14	Café - apresentação: torrado e moído	9.334,44
Verduras/hortaliças - couve-flor;	4.000,38	Fruta in natura - limão tahiti;	8.062,08
Verduras/hortaliças - alface lisa;	3.496,50	Legumes frescos - batata inglesa;	6.517,50
Legumes frescos - vagem macarrão;	2.919,60	Legumes frescos - vagem macarrão;	4.784,47
Verduras/hortaliças - espinafre;	2.665,05	Legumes frescos - cenoura vermelha;	3.777,39
Legumes frescos - inhame;	2.263,50	Polpa de fruta - sabor: maracujá;	2.702,00
Legumes frescos - beterraba;	2.219,40	Fruta in natura - melancia;	2.428,80
Fruta in natura - limão tahiti;	2.099,58	Verduras/hortaliças - rúcula;	2.062,20
Verduras/hortaliças - couve manteiga;	2.012,03	Legumes frescos - chuchu;	2.058,48
Verduras/hortaliças - chicória;	2.004,18	Legumes frescos - beterraba;	1.956,04
Legumes frescos - abóbora moranga;	1.998,00	Polpa de fruta - sabor: abacaxi;	1.862,00
Fruta in natura - abacaxi perola;	1.827,00	Polpa de fruta - sabor: acerola;	1.792,00
Verduras/hortaliças - almeirão;	1.778,70	Polpa de fruta - sabor: manga;	1.785,00
Verduras/hortaliças - mostarda;	1.713,04	Polpa de fruta - sabor: goiaba;	1.736,00
Legumes frescos - rabanete;	1.610,34	Verduras/hortaliças - cebola branca;	1.530,90
Feijão - tipo: preto;	1.567,55	Verduras/hortaliças - salsa;	1.402,83
Verduras/hortaliças - cebolinha verde;	972,11	Legumes frescos - abóbora moranga;	1.267,50

ANO DE 2016		ANO DE 2017	
Item - Material / Serviço	Valor Homologado	Item - Material / Serviço	Valor Homologado
Legumes frescos - jiló;	637,20	Fruta in natura - abacate manteiga;	921,96
Verduras/hortaliças - rúcula;	544,68	Legumes frescos - quiabo;	896,10
Fruta in natura - abacate manteiga;	511,00	Legumes frescos - pimentão verde;	522,93
Legumes frescos - repolho branco;	424,83	Verduras/hortaliças - repolho roxo;	274,50
Polpa de fruta- maracujá;	424,55	Legumes frescos - berinjela;	120,00
Verduras/hortaliças - brócolis ninja;	412,68	Fruta in natura - abacate comum;	89,82
Polpa de fruta - sabor: abacaxi;	342,65	Fruta in natura - banana maca;	89,42
Legumes frescos - pimentão verde;	320,91	Legumes frescos - jiló;	74,70
Polpa de fruta - sabor: acerola;	269,64	Legumes frescos - mandioca (aipim);	24,85
Polpa de fruta - sabor: goiaba;	268,10	Verduras/hortaliças - hortelã;	16,10
Polpa de fruta - sabor: manga;	244,65		
Legumes frescos - berinjela;	240,60		
Fruta in natura - abacate comum;	210,90		
Legumes frescos - pepino caipira;	180,72		
Verduras/hortaliças - salsa;	159,83		
Legumes frescos - mandioca (aipim)	29,80		

Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos do Armazém de Informações do SIAD.